

ANA PAULA MAGNA DA SILVA FRASCA CASTELHANO

**Da poesia à hipocrisia no estudo da igualdade:
contrastes da diferença humana, econômica e social**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Dr. Calixto Salomão Filho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2016

ANA PAULA MAGNA DA SILVA FRASCA CASTELHANO

**Da poesia à hipocrisia no estudo da igualdade:
contrastes da diferença humana, econômica e social**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Titular Dr. Calixto Salomão Filho.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2016

Nome: CASTELHANO, Ana Paula Magna da Silva Frasca.

Título: Da poesia à hipocrisia no estudo da igualdade: contrastes da diferença humana, econômica e social.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo para obtenção do título
de Mestre em Direitos Humanos.

Aprovado em:

Banca examinadora

Prof. Dr. _____
Instituição: _____
Julgamento: _____
Assinatura: _____

Prof. Dr. _____
Instituição: _____
Julgamento: _____
Assinatura: _____

Prof. Dr. _____
Instituição: _____
Julgamento: _____
Assinatura: _____

A:

quem é diferente, se sente diferente e não se envergonha de ser quem é;
quem não partilha de velhas opiniões pré-moldadas;
quem odeia hipocrisia e aos verdadeiros poetas;
quem faz escolhas de qualidade por um mundo de qualidade;
quem odeia ser comparado e tem coragem para ser único;
quem se sente livre para pensar e para ser livre;
quem vive de aparências e parece não ser ninguém;
todos os hipócritas que escravizam o pensamento e o comportamento do ser humano;
todos que divergem e convergem das minhas opiniões;
quem tem coragem para ser diferente e competência para fazer a diferença.

AGRADECIMENTOS

A **Deus** por orientar meus caminhos, proporcionar saúde e energia para minha vida e minha existência neste plano.

À minha mãe, **Lucia Magna**, companheira e amiga de todas as horas na vida; incentivadora incansável aos meus estudos e objetivos; pela paciência, amor, acolhimento; pelo conforto nos momentos difíceis e por festejar comigo os momentos de alegria; por ser meu “braço direito e esquerdo” em todos meus projetos e por não medir esforços no auxílio e suporte na realização deste trabalho.

Ao meu pai, **José Roberto**, que ora concordando ora discordando com os pensamentos e reflexões propostos nesta dissertação, debateu e apoiou sua realização; auxiliou nos operacionais; incentivou minha pesquisa na Espanha e em todo suporte técnico e de informática necessários e tão importantes para a confecção e finalização do presente trabalho.

Ao meu orientador, professor titular doutor **Calixto Salomão Filho**, que proporcionou uma das grandes felicidades da minha vida quando me aceitou como sua orientanda, dando a oportunidade de viver intensamente essa experiência acadêmica franciscana e da USP como um todo; por ter me dado a chance de também o escolher; por ser um professor sério, criterioso, competente, que se reinventa e surpreende sempre por sua interdisciplinaridade e por seus inúmeros projetos dentro da FDUSP que fazem dele um verdadeiro exemplo; agradeço por ter acreditado, apoiado e respeitado todas as minhas empreitadas acadêmicas e escolhas durante esta jornada; por ser um professor que é diferente e faz a diferença; por ser um grande incentivador ao estudo de Direitos Humanos no nosso país.

Ao professor doutor **Reinaldo Ayer de Oliveira** da Faculdade de Medicina da USP, por sua generosidade e proximidade; pelo apoio, orientação, dicas e conselhos nos meus caminhos acadêmicos e por acreditar e extrair o máximo do meu potencial; por me incentivar à docência e por todas as oportunidades criadas para isso.

Aos colegas e pesquisadores do **Grupo de Pesquisa em Bioética, Direito e Medicina – GBDM/USP**, pela paciência e compreensão no período de intensas pesquisas para esta dissertação.

À querida professora do departamento de Filosofia do Direito da FDUSP, doutora **Elza Antônia Pereira Cunha Boiteux**, por receber-me nas suas aulas tão gentilmente; por sua generosidade em dividir o conhecimento e experiências; pelos ensinamentos de Filosofia do Direito, que tanto enriqueceram este trabalho; pelo incentivo ao estudo de Direitos Humanos; pelas conversas e conselhos acadêmicos em todas as horas que precisei e que sempre me acolheu.

À professora doutora **Eunice Aparecida de Jesus Prudente** e ao professor doutor **Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa**, da FDUSP, professores examinadores da minha banca de qualificação do mestrado; pelas observações e apontamentos à minha dissertação naquela oportunidade e que foram de grande valia.

À amiga e companheira de estudos da pós-graduação, **Jéssica Pascoal Santos Almeida**, por todo apoio, amizade, incentivo e auxílio efetivo para realização e finalização da minha dissertação; pela companhia na viagem à Espanha; pelas longas horas de estudo e pesquisas na Biblioteca Francisco de Vitoria da Universidade de Salamanca; pelas conversas e viagens para realização de nossas pesquisas nas cidades espanholas e por todos os momentos que dividimos na academia e na vida, que tanto contribuíram para o sucesso e resultado deste trabalho.

À amiga e companheira de estudos da Pós-graduação, a paranaense **Fabiana Polican Ciena**, pela amizade que construímos; pela nossa intensa jornada acadêmica de estudos durante o período de estada na FDUSP; por nossos estudos na Cátedra José Bonifacio do CIBA/USP; pelos cursos e palestras na cidade universitária da USP e por todos os momentos que dividimos juntas para nossas pesquisas e aprimoramento acadêmicos; pelo apoio dispensado e incontáveis conversas e compartilhamentos de experiências que tanto contribuíram para este trabalho.

Ao amigo da Pós-graduação da FDUSP, **Alex Pereira Leutério** e à **Regina Cirino Alves Ferreira**, pelas dicas, apoio, conversas e por todos os nossos momentos de estudo de italiano para ingresso na pós-graduação e pela troca de experiências acadêmicas.

A todos os colegas das disciplinas cursadas no período de realização da Pós-graduação da FDUSP, dentro e fora dela, pelos debates e ideias que contribuíram para minhas reflexões sobre as temáticas desta dissertação.

A todos os **funcionários da biblioteca da FDUSP** e especialmente à Maria Lucia Blefa, Maria dos Remédios da Silva e Erinalva Batista, Rosangêla Pupo pelos cursos de Capacitação em Base de Dados e Orientação bibliográfica; pelas dicas oferecidas nos plantões de dúvida da biblioteca; por acolher minha pesquisa de maneira muito carinhosa.

Ao funcionário do setor de Pós-graduação da FDUSP, **Mario Paulino**, pelo auxílio e paciência nos momentos de dúvidas; e em que esteve sempre disposto a ajudar-me no que diz respeito à burocracia acadêmica, através de dicas importantes e tudo isso sempre feito com muita presteza e respeito.

À bibliotecária do Programa de Pós-graduação da FDUSP, **Marli de Moraes**, pela simpatia, gentileza e pelas orientações sobre publicações, CAPES e Plataforma Lattes.

À professora do curso de espanhol instrumental, **Clarissa Maiorino Zelada** do Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP) pelas aulas, ensinamentos e informações tão úteis à leitura de obras durante o período de pesquisa nas bibliotecas espanholas.

À professora **Betty Salum**, do curso de Redação Acadêmica para Pós-graduação - RAPG, do Centro de Línguas da FFLCH/USP, pelos ensinamentos na elaboração de textos acadêmicos, tão importantes e necessários para confecção desta dissertação.

Aos **funcionários** dos departamentos da FDUSP, onde estive durante o período da Pós-graduação, os quais não mediram esforços a atender-me com muito respeito e presteza.

A todos, que direta ou indiretamente influenciaram nas escolhas, compartilharam opiniões, críticas e debates, na construção deste trabalho. Aos que se emocionaram, odiaram e amaram este trabalho, como se fosse seu.

One Life One Chance

Autor desconhecido

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê!”

Arthur Schopenhauer

“Não me façam ser quem não sou. Não me convidem a ser igual, porque sinceramente sou diferente. Não sei amar pela metade. Não sei viver de mentira. Não sei voar de pés no chão.”

Clarice Lispector

CASTELHANO, Ana Paula Magna da Silva Frasca. **Da poesia à hipocrisia no estudo da igualdade**: contrastes da diferença humana, econômica e social. 2016. 260 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.

RESUMO

A igualdade é um tema que interessa aos Direitos Humanos e às diversas áreas do conhecimento. Não podemos pensar a igualdade por um viés poético (como um ideal ou uma utopia) ou hipócrita (interpretado com máscaras e sem observar a realidade social). Os seres humanos têm igual valor e igual dignidade, pois, possuem traços comuns e sobre esta igualdade não podemos duvidar. Contudo, não há como negar a existência das desigualdades, diferenças e distinções por fatores econômicos, sociais, culturais e meritocráticos. Reconhecer a diversidade e as peculiaridades de cada ser humano como algo positivo é primordial para afastar a discriminação negativa. Padrões preconcebidos geram discriminação e preconceito, assim como comparações entre seres humanos e entre leis e normas também geram padrões, modelos, dogmas e paradigmas que distorcem o sistema jurídico e as inter-relações entre indivíduos e grupos. O **direito a ser diferente** por se sentir diferente e único, e ser o que verdadeiramente é e pensa (e que não deseja viver sob a égide de uma igualdade hipócrita e poética, que gera mais preconceito e que não vê a realidade), nasce e se fundamenta através do **direito ao respeito e às escolhas**, que nos é retirado pelo desejo normativo e pelo interesse dos ditos “iguais”. Pertencer ou não a um grupo, deve ser um direito e uma escolha de cada ser humano. Impor pertencimento é o que, muitas vezes, o Direito deseja, mas não enxergar que há seres que não querem ou não se enquadram em nenhum critério de qualquer grupo, é que não podemos aceitar. Não é possível pensar ainda em um direito à indiferença, ou seja, o afastamento do reconhecimento do diferente acreditando em uma igualdade universal sem observar as peculiaridades, singularidades e a própria diversidade. Esta é a ilusão de um igualitarismo universalista que gera sofrimento por sufocar os anseios e as escolhas de cada ser. O desejo por maquiagem a realidade e ter apenas aparência para ser visível e aceito socialmente, gera conflitos e distorções na própria identidade. O autoconhecimento, a autoestima e o autorrespeito são fundamentais para estabelecer uma identidade forte e protegida de qualquer tentativa ou imposição de um comportamento social que retire a liberdade de ser e o livre arbítrio. Os contrastes econômicos e sociais são fatores que influenciam todo o estudo sobre igualdade e diferença e a hipocrisia de suas definições. Precisamos ter a mesma igualdade de oportunidades e de condições. Não podemos acreditar mais que as

normas advindas pelo princípio da igualdade, foram feitas para serem efetivadas e exercidas. O Direito, seu discurso, o positivismo e as conseqüentes hipocrisias jurídicas e poesias na lei, devem ser repensados com urgência. Contorcionismos interpretativos sobre a igualdade e diferença não geram efetividade, não garantem os direitos fundamentais constitucionais e nem reforçam os princípios e mandamentos de Direitos Humanos. Exercer a cidadania e efetivar a democracia é respeitar as escolhas e o direito de cada um, seja como indivíduo ou grupo; é reconhecer as diferenças e possibilitar a conquista e exercício de direitos por todos.

Palavras-chave: Hipocrisia. Igualdade. Diferença. Indiferença. Respeito. Comparação. Paradigma.

CASTELHANO, Ana Paula Magna da Silva Frasca. **From poetry to hypocrisy in the study of equality**: contrasts of the human, economic and social difference. 2016. 260 f. (Thesis) Masters – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo. 2016.

ABSTRACT

Equality is a theme that concerns Human Rights as well as various other areas of knowledge. We cannot think about equality with poetic bias (treating equality as an ideal or utopia) nor can we think about it with hypocritical bias (equality interpreted in a veiled manner, without taking social realities into account). All human beings have equal value, equal dignity and therefore, share common traits. We cannot deny this equality. However, there is no way of denying the existence of inequalities, differences and distinctions through economic, social, cultural and meritocratic factors. Recognizing the diversity and peculiarities of each individual human being as something positive is paramount, as a means of moving away from negative discrimination. Preconceived standard lead to discrimination and prejudice, as do comparisons between laws and standard, and human beings, as this also creates patterns, models, dogmas and paradigms that distort the legal system and the inter-relationships between individuals and groups. The **right to be different** by feeling different and unique, and being what you truly are and believe (and not living under the aegis of a hypocritical and poetic equality, which creates more prejudice and does not face reality), is borne from and based on the **right to respect and the right to have choices**, which is withdrawn by the normative desire and interest of the so-called "equals". Belonging or not belonging to a group should be a right and choice for every human being. Very often, the Law seeks to impose a sense of belonging on the people, but we cannot accept that it does not see that there are human beings who do not want to or do not fall into any criteria of any group. It is still not possible to think of a right to indifference, i.e., the withdrawal of the recognition of what is different believing in a universal equality without observing peculiarities, singularities and diversity itself. This is the illusion of a universalistic egalitarianism which leads to suffering by stifling the aspirations and choices of each person. The desire to conceal reality and only have the appearance of being socially visible and socially accepted creates conflicts and distortions in their own identity. Self-knowledge, self-esteem and self-respect are fundamental to establishing a strong identity and protecting any attempt or imposition of a social behavior that removes freedom of being and of free will. Economic and social contrasts are factors that influence the entire study of equality and difference and the hypocrisy of its

definitions. We need to have the same equality of opportunities and conditions. We cannot go on believing that the standard derived from the Principle of Equality were made to be enforced and exercised. The Law, its speech, positivism and the consequent legal hypocrisies and poeticisms in the law, should be rethought with urgency. The Interpretative Contortionisms on equality and difference do not lead to effectiveness, do not guarantee constitutional and fundamental rights, nor do they reinforce the principles and commandments of Human Rights. To exercise citizenship and implement democracy means to respect the choices and rights of each person, either as an individual or group which means recognizing differences as a means of making the conquest and the exercise of rights, something for everyone.

Key words: Hypocrisy. Equality. Difference. Indifference. Respect. Comparison. Paradigm.

CASTELHANO, Ana Paula Magna da Silva Frasca. **Dalla poesia all'ipocrisia nello studio dell'uguaglianza**: contrasti relativi alle differenze umane, economiche e sociali. 2016. 260 f. (Tesi) Laurea Magistrale – Facoltà di Giurisprudenza, Università di San Paolo, San Paolo. 2016.

RIASSUNTO

L'uguaglianza è un tema che interessa i Diritti Umani e le diverse aree della conoscenza. Non possiamo pensare all'uguaglianza attraverso un'analisi tendenziosamente poetica (come un ideale o un'utopia) o ipocrita (interpretandola con delle maschere e senza osservare la realtà sociale). Gli esseri umani hanno uguale valore e uguale dignità, poiché possiedono tratti comuni e di questa uguaglianza non possiamo dubitare. Nonostante ciò, non è possibile negare l'esistenza di disuguaglianze, differenze e distinzioni dovute a fattori economici, sociali, culturali e meritocratici. Riconoscere la diversità e le peculiarità di ciascun essere umano come qualcosa di positivo è premessa indispensabile per allontanare l'idea di una discriminazione negativa. Criteri standard preconfezionati generano discriminazione e pregiudizio, e così pure le comparazioni tra esseri umani generano standard, modelli, dogmi e paradigmi che distorcono il sistema giuridico e le reciproche relazioni tra individui e gruppi. Il **diritto ad essere differenti** per il solo fatto di sentirsi differenti e unici, ed essere ciò che veramente si è e si pensa (e di desiderare di non vivere sotto l'egida di un'uguaglianza ipocrita e poetica, che genera più pregiudizio e non osserva la realtà), nasce dal **diritto al rispetto e alle scelte** ed è fondato su tale diritto, di cui siamo privati dal desiderio di dettare norme e dall'interesse dei cosiddetti "uguali". Imporre l'appartenenza è ciò che, molte volte, il Diritto desidera, ma non osservare che ci sono esseri che non lo vogliono o che non si inquadrano in alcun criterio di nessun gruppo, è qualcosa che non possiamo accettare. Non è possibile inoltre pensare a un diritto all'indifferenza, ossia alla rimozione del riconoscimento di ciò che è differente credendo in un'uguaglianza universale senza osservare le peculiarità, singolarità e le effettive diversità. Questa è l'illusione di un egualitarismo universalistico che genera sofferenza, poiché soffoca le ansie e le scelte di ciascun essere. Il desiderio di ritoccare la realtà e rendere visibile soltanto l'apparenza accettata socialmente, genera conflitti e distorsioni nella propria identità. L'autoconoscenza, l'autostima e l'autorispetto sono fondamentali per stabilire un'identità forte e protetta da qualunque tentativo o imposizione di un comportamento sociale che ci privi della libertà di essere e del libero arbitrio. I contrasti economici e sociali sono fattori che influenzano tutto lo studio sull'uguaglianza e la differenza e l'ipocrisia delle loro definizioni. Abbiamo necessità di avere la stessa

uguaglianza di opportunità e di condizioni. Non possiamo più credere che le norme originate dal Principio di Uguaglianza sono state fatte per essere effettivamente praticate. Il Diritto, il suo discorso, il positivismo e le conseguenti ipocrisie giuridiche e poetiche nella legge, devono essere ripensati con urgenza. I contorzionismi interpretativi sull'uguaglianza e la differenza non generano effettività, non garantiscono i diritti fondamentali costituzionali e non rinforzano i principi e i precetti dei Diritti Umani. Esercitare i diritti di cittadinanza e rendere effettiva la democrazia è rispettare le scelte e il diritto di ciascuno, sia come individuo che come gruppo: è riconoscere le differenze e rendere possibile a tutti la conquista e l'esercizio dei diritti.

Parole chiave: Ipocrisia. Uguaglianza. Differenza. Indifferenza. Rispetto. Comparazione. Paradigma.

CASTELHANO, Ana Paula Magna da Silva Frasca. **De la poésie à l'hypocrisie dans l'étude de l'égalité**: les contrastes de la différence humaine, économique et sociale. 2016. 260 f. (Dissertation) Master – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2016.

RÉSUMÉ

L'égalité est un thème qui intéresse les droits de l'homme et les divers domaines de connaissance. Nous ne pouvons pas envisager l'égalité à travers une approche poétique (comme un idéal ou une utopie) ou hypocrite (interprété avec des masques et sans observer la réalité sociale). Les êtres humains ont une valeur et une dignité égale car ils possèdent des traits communs et nous ne pouvons douter de cette égalité. Cependant, on ne peut nier l'existence d'inégalités, de différences et distinctions sur base de facteurs économiques, sociaux, culturels et méritocratiques. Reconnaître la diversité et les particularités de chaque être humain comme quelque chose de positif est primordial pour écarter la discrimination négative. Des normes préconçues génèrent de la discrimination et des préjugés, tout comme des comparaisons entre les êtres humains et entre les lois et normes génèrent également des normes, modèles, dogmes et paradigmes qui faussent le système juridique et les interrelations entre les individus et les groupes. **Le droit d'être différent** en se sentant différent et unique, et être ce qu'on est véritablement et ce que l'on pense (et ne pas désirer vivre sous l'égide d'une égalité hypocrite et poétique, qui génère plus de préjugé et qui ne voit pas la réalité), naît et se fonde sur **le droit au respect et aux choix**, qui nous est retiré par le désir normatif et par l'intérêt des soi-disant «égaux». Appartenir ou non à un groupe doit être un droit et un choix de chaque être humain. Imposer l'appartenance est ce que, souvent, le droit désire, mais ne pas voir qu'il y a des êtres qui ne veulent pas ou qui n'appartiennent à aucun critère de quelconque groupe, c'est cela que nous ne pouvons pas accepter. Il n'est pas possible de penser à un droit à l'indifférence, c'est-à-dire l'éloignement de la reconnaissance du différent en croyant à une égalité universelle sans observer les particularités, les singularités et la diversité elle-même. C'est cela l'illusion d'un égalitarisme universaliste qui génère de la souffrance en suffoquant les désirs et les choix de chaque être. Le désir de maquiller la réalité et avoir seulement une apparence pour être visible et accepté socialement, génère des conflits et des distorsions dans l'identité elle-même. La connaissance de soi, l'estime de soi et le respect de soi sont fondamentaux pour établir une identité forte et protégée de toute tentative ou d'imposition d'un comportement social qui nous prive de la liberté d'être et du libre arbitre. Les contrastes économiques et sociaux sont des facteurs qui influencent toute l'étude sur

l'égalité, la différence, l'hypocrisie de leurs définitions. Nous devons avoir la même égalité d'opportunités et de conditions. Nous ne pouvons pas croire plus que les normes advenues par le principe d'égalité, elles ont été faites pour être réalisées et exercées. Le droit, son discours, le positivisme et les conséquentes hypocrisies juridiques et poésies dans la loi doivent être repensés de manière urgente. Des contorsionnismes interprétatifs sur l'égalité et la différence ne génèrent pas de réalisation, ne garantissent pas les droits fondamentaux constitutionnels et ne renforcent pas les principes et mandements des droits de l'homme. Exercer la citoyenneté et réaliser la démocratie c'est respecter les choix et le droit de chacun, en tant qu'individu ou groupe; c'est reconnaître les différences et permettre la conquête et l'exercice des droits par tous.

Mots-clés: Hypocrisie. Égalité. Différence. Indifférence. Respect. Comparaison. Paradigme.

CASTELHANO, Ana Paula Magna da Silva Frasca. **De la poesía a la hipocresía en el estudio de la igualdad**: contrastes de la diferencia humana, económica y social. 2016. 260 f. (Disertación) Maestría – Facultad de Derecho, Universidad de São Paulo, São Paulo. 2016.

RESUMEN

La igualdad es un tema que interesa a los Derechos Humanos y a diversas áreas del conocimiento. No podemos pensar la igualdad desde un sesgo poético (como un ideal o una utopía) o hipócrita (interpretado con máscaras y sin observar la realidad social). Los seres humanos tienen el mismo valor y la misma dignidad, por tanto, tienen rasgos comunes y sobre esta igualdad no se puede dudar. Sin embargo, no se puede negar la existencia de desigualdades, diferencias y distinciones por factores económicos, sociales, culturales y meritocráticos. Reconocer la diversidad y las particularidades de cada ser humano como algo positivo es esencial para alejar la discriminación negativa. Patrones preconcebidos generan discriminación y prejuicio, asimismo comparaciones entre humanos y entre leyes y regulaciones generan patrones, modelos, dogmas y paradigmas que distorsionan el sistema legal y las interrelaciones entre individuos y grupos. **El derecho a ser diferente** por sentirse diferente y único, y ser lo que uno realmente es y piensa (y que no anhela vivir bajo la égida de una igualdad hipócrita y poética, que genera más prejuicios y no ve la realidad), nace y se fundamenta a través del **derecho al respeto y a las elecciones**, que nos es retirada por el deseo normativo y el interés de los llamados "iguales". La pertenencia o no pertenencia a un grupo, debe ser un derecho y una opción de cada ser humano. Imponer pertenencia es lo que a menudo el Derecho anhela, pero no ver que hay seres que no lo quieren o no se cuadran en ningún criterio de cualquier grupo, es lo que no podemos aceptar. No se puede pensar aún en un derecho a la indiferencia, es decir, el alejamiento del reconocimiento de lo diferente creyendo en la igualdad universal sin observar las peculiaridades, singularidades y la diversidad misma. Esta es la ilusión de un igualitarismo universalista que genera sufrimiento al sofocar las aspiraciones y opciones de cada ser. El deseo de maquillar la realidad y lograr solo la apariencia para hacerse visible y socialmente aceptable, genera conflictos y distorsiones en la identidad misma. El autoconocimiento, la autoestima y el respeto de sí mismo son fundamentales para establecer una identidad fuerte y protegida de cualquier intento o imposición de una conducta social que quite la libertad de ser y el libre albedrío. Los contrastes económicos y sociales son factores que influyen todo el estudio acerca de igualdad y diferencia y la hipocresía de sus definiciones. Debemos tener la misma igualdad de oportunidades y

condiciones. Ya no podemos creer que las normas que se derivan del Principio de Igualdad, se hicieron para efectivarse y ejercerse. El Derecho, su discurso, el positivismo y las consecuentes hipocresías legales y poesía en la ley, deben ser reconsideradas con urgencia. Contorsiones interpretativas sobre igualdad y diferencia no generan eficacia, no aseguran los derechos fundamentales consagrados constitucionalmente ni refuerzan los principios y mandamientos de los Derechos Humanos. Ejercer la ciudadanía y llevar a cabo la democracia es respetar las elecciones y el derecho de cada uno, ya sea como individuo o grupo; es reconocer las diferencias y permitir el logro y el ejercicio de los derechos por todos.

Palabras clave: Hipocresía. Igualdad. Diferencia. Indiferencia. Respeto. Comparación. Paradigma.

CASTELHANO, Ana Paula Magna da Silva Frasca. **Von der Poesie zur Heuchelei in der Auseinandersetzung mit der Gleichheit:** Gegensätze des menschlichen, wirtschaftlichen und gesellschaftlichen Unterschiedes. 2016. 260 f. (Dissertation) Master – Juristische Fakultät, Universität São Paulo, São Paulo. 2016.

ZUSAMMENFASSUNG

Gleichheit ist ein Thema im Interessenbereich der Menschenrechte sowie verschiedener sonstiger Wissensbereiche. Wir können Gleichheit nicht in poetische Richtung tendierend denken (als ein Ideal oder eine Utopie) or in heuchlerischer Art und Weise (mit Masken interpretiert und ohne die soziale Wirklichkeit zu beobachten). Den Menschen steht gleicher Wert und gleiche Würde zu, denn sie besitzen gemeinsame Merkmale und an dieser Gleichheit kann kein Zweifel bestehen. Doch es kann nicht geleugnet werden das Vorhandensein von Ungleichheiten, Unterschieden und Unterscheidungen aufgrund von wirtschaftlichen, gesellschaftlichen, kulturellen bzw. meritokratischen Faktoren. Die Vielfalt und die Besonderheiten eines jeden Menschen als etwas positives und ursprüngliches anerkennen, um negative Diskriminierung auszuschließen. Vorkonzipierte Muster führen zu Diskriminierung und Vorurteil, sowie Vergleiche zwischen Menschen und zwischen Gesetzen und Vorschriften auch Muster, Modelle, Dogmen und Paradigmen erzeugen, die das Rechtswesen und die Beziehungen zwischen den Einzelnen und den Gruppen verzerren. Das **Recht anders zu sein**, weil man sich anders und einzigartig fühlt, und zu sein, was man wirklich ist und denkt (und nicht unter der Ägide einer heuchlerischen bzw. poetischen Gleichheit zu leben wollen, die zu weiteren Vorurteilen führt und die Wirklichkeit nicht wahrnimmt), entstammt und begründet sich durch das **Recht auf Achtung und auf Entscheidungsfreiheit**, das uns entzogen wird durch den normgebenden Wunsch und durch das Interesse der sogenannten “Gleichen”. Einer Gruppe anzugehören oder nicht hat ein Recht und die Wahl eines jeden Einzelnen zu sein. Zugehörigkeit aufzuerlegen ist häufig das, was das Recht möchte, doch nicht wahrzunehmen, dass es Menschen gibt, die sich unter keinem Kriterium irgendeiner Gruppe einordnen bzw. einordnen möchten, ist etwas, was wir nicht hinnehmen können. Es ist nicht möglich noch an ein Recht auf Indifferenz zu denken, d.h. die Ausräumung der Anerkennung des Andersseins, und an eine universelle Gleichheit zu glauben, ohne die Besonderheiten, Sonderbarkeiten und die Vielfalt selbst zu beachten. Dies ist die Illusion einer allgemeinen Gleichmacherei, die zu Leid führt, da sie die Wünsche und die freien Entscheidungen des einzelnen Menschen ersticken. Der Wunsch die Wirklichkeit zu

maskieren und nur Anschein zu haben, um sichtbar und gesellschaftlich akzeptiert zu sein, erzeugt Konflikte und Verzerrungen in der eigenen Identität. Die Selbstkenntnis, das Selbstwertgefühl und die Selbstachtung sind grundlegend zur Bildung einer starken Identität, geschützt gegen jeglichen Versuch bzw. Imposition eines gesellschaftlichen Verhaltens, das die Freiheit zu sein und das freie Urteilsvermögen entzieht. Die wirtschaftlichen und sozialen Gegensätze sind Faktoren, die die gesamte Studie über Gleichheit und Unterschied und die Heuchelei ihrer Definitionen beeinflussen. Es muss Chancengleichheit bzw. Gleichheit der Bedingungen gewährleistet sein. Wir können nicht länger glauben, dass die vom Gleichheitsgrundsatz herkommenden Normen erstellt wurden, um umgesetzt und ausgeübt zu werden. Das Recht, seine Lehre, der Positivismus und die daraus folgenden juristischen Heucheleien und Poesien im Gesetz sind dringend zu überdenken. Interpretative Verrennkünste bezüglich Gleichheit und Unterschied erzeugen keine Effektivität und stellen weder eine Gewährleistung der verfassungsmäßigen Grundrechte noch eine Stärkung der Grundsätze und Gebote der Menschenrechte dar. Die staatsbürgerlichen Rechte auszuüben und die Demokratie effektiv zu leben heißt die freien Entscheidungen und das Recht des Einzelnen, sei es als Individuum oder als Gruppe, zu respektieren; die Unterschiede anzuerkennen und den Erwerb bzw. die Ausübung von Rechten durch alle zu ermöglichen.

Schlüsselbegriffe: Heuchelei. Gleichheit. Unterschied. Indifferenz. Achtung. Vergleich. Paradigma.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Representação gráfica dos “diferentes” e as subdivisões possíveis	32
Figura 2 – Representação da fraternidade e da solidariedade. Solidariedade (micro) está contida na fraternidade (macro)	70
Figura 3 – Representação do resto da divisão feita por Pedro e Lucas	132
Figura 4 – Representação da conta da divisão	133
Figura 5 – Direito a ser diferente na igualdade material e igualdade-valor.....	151
Figura 6 – 1ª hipótese do enquadramento do direito a ser diferente	152
Figura 7 – 2ª hipótese do enquadramento do direito a ser diferente	152
Figura 8 – Representações da igualdade	153
Figura 9 – Representação esquemática da tolerância	168
Figura 10 – Representação da igualdade, identidade e diferença em interseção	232

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CC/02	Código Civil de 2002
CF/88	Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.
CPC	Código de Processo Civil
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FDUSP	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
FFLCH	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
OIT	Organização internacional do Trabalho
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PUC	Pontifícia Universidade Católica
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação
UPF	Universidade Pompeu Fabra
UPO	Universidade Pablo de Olavide
US	Universidade de Sevilha
USAL	Universidade de Salamanca
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	20
2 CONTRIBUIÇÃO ORIGINAL À CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA	32
3 POESIA E HIPOCRISIA	34
3.1 POESIA	35
3.1.1 Conceitos e distinções linguísticas	35
3.2 HIPOCRISIA	39
3.2.1 Reflexões conceituais	39
3.2.2 Hipocrisia humana <i>versus</i> hipocrisia do ser humano: utopia e ideologia	41
3.2.2.1 Hipocrisia <i>versus</i> mentira e o velho comportamento humano.....	45
3.2.3 Hipocrisia e não efetividade do Direito: crítica e poética	48
3.2.4 Hipocrisia jurídica ou hipocrisia na lei	50
4 IGUALDADE	54
4.1 DISTINÇÕES DA IGUALDADE.....	56
4.1.1 Idênticos, iguais e congruentes	56
4.1.2 Igualdade e identidade	59
4.1.2.1 Tipos de Identidade.....	63
4.1.3 Solidariedade, fraternidade, generosidade, caridade, compaixão	67
4.1.4 Igualdade e justiça	77
4.2 A IGUALDADE E SEU PRINCÍPIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E CONSIDERAÇÕES NO DIREITO COMPARADO.....	80
4.2.1 Igual dignidade do ser humano	90
4.2.2 Igualdade e proporcionalidade	91
4.2.3 Igualdade de oportunidades e igualdade de condições	94
4.3 O DIREITO E A IGUALDADE: CONTROVÉRSIAS SOBRE A POSITIVAÇÃO E O DISCURSO JURÍDICO	99
4.4 HIPOCRISIA NA IGUALDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS	105

5 DIFERENÇA, AS DEMAIS VERTENTES CONCEITUAIS E SEUS DESDOBRAMENTOS	113
5.1 DISTINÇÕES CONCEITUAIS	114
5.1.1 Diferença e diversidade	116
5.1.2 Diferença e incapacidade	117
5.1.3 Diferença e indiferença	119
5.1.4 Diferença e distinção	124
5.1.5 Diferença e dessemelhança	127
5.2 A DIFERENÇA NA MATEMÁTICA	130
5.2.1 A diferença e a solução do problema: resto, restante e sobra	131
5.3 DIREITO À DIFERENÇA	138
5.4 PRINCÍPIO DA DIFERENÇA E PRINCÍPIO DE DIFERENÇA.....	144
5.5 DIREITO A SER DIFERENTE	146
5.5.1 Autoconhecimento, autoestima e autorrespeito	154
6 DISTORÇÕES E CONTRASTES ENTRE IGUALDADE E DIFERENÇA	159
6.1 PARADIGMAS, PADRÕES, MODELOS, DOGMAS E AFINS	159
6.1.1 Fundamentos teóricos e práticos	161
6.1.2 Aspectos da aceitação e tolerância e sua crítica	166
6.2 AS ESCOLHAS: O SER “SINGULARIDADE” E O SER “COMUNIDADE”.....	170
6.2.1 Aparência, igualdade aparente, aceitação social e suas distorções.	172
6.2.2 Diferenças e grupos: reflexões sobre as minorias	176
6.2.3 Teoria da Escolha	183
6.2.3.1 O mundo de qualidade	183
6.2.3.2 Controle externo	184
6.2.4 Direito à escolha da não inclusão em grupos	185
6.3 DIREITO AO RESPEITO: COMPREENSÃO E REFLEXÃO.....	187
6.3.1 Direito ao respeito às diferenças - individualidade do ser em si e nos grupos ..	189
6.4 COMPARAÇÃO E NÃO COMPARAÇÃO.....	191
6.4.1 Identificação com o semelhante e as comparações	195
6.4.2 As distorções na comparação entre indivíduos que não se enquadram em grupos	198

7 IGUALDADE E DESIGUALDADE: (IN)VISIBILIDADE.....	202
7.1 IGUALDADE E DESIGUALDADE	202
7.1.1 Influência econômica nas distinções individuais.....	208
7.2 SERES HUMANOS INVISÍVEIS	210
7.2.1 Ascensão econômica como forma de visibilidade social.....	214
8 DIREITO AO RESPEITO: CIDADANIA, DEMOCRACIA, EFETIVIDADE DE DIREITOS E RECONHECIMENTO	218
8.1 EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO DIFERENTE E DAS DIFERENÇAS.....	218
8.1.2 Efetivação dos Direitos Humanos: desafios da sociedade	225
9 CONCLUSÃO	229
9.1 CONCLUSÕES TEMÁTICAS POR PREMISSAS.....	236
REFERÊNCIAS.....	240
APÊNDICE A – Representação gráfica do contexto atual da igualdade posta	259
APÊNDICE B – Representação gráfica dos temas desenvolvidos relacionados à igualdade.....	260

1 INTRODUÇÃO

“Nunca houve no mundo duas opiniões iguais, nem dois fios de cabelo ou grãos. A qualidade mais universal é a diversidade.”

Montaigne¹

A igualdade é um tema clássico que sempre foi objeto de reflexão por diversos povos ao longo dos séculos. Há contradições, nuances, teorias e princípios para todos os gostos e focos, quando tratamos do binômio igualdade-diferença. A forma poética, utópica e ideológica como é estudado e os consequentes desdobramentos hipócritas nestas reflexões e nos aspectos legais, são recorrentes e merecem nossa atenção no presente estudo.

Nesta dissertação, optamos por apontar os contrastes das diferenças humanas, econômicas e sociais naquilo que detectamos mais grave, apresentando as principais distorções que cercam o tema. Não tratamos de igualdade por si só. Tratamos da poesia e hipocrisia no estudo do tema através de exemplos, distinções conceituais, desmistificando interpretações equivocadas e apresentando a realidade dos fatos, muitas vezes ocultada ou obstaculizada pelos intérpretes e por quem tem algum envolvimento com as temáticas relacionadas.

Este é um trabalho que possui uma amarração lógica de conclusões por premissas de um capítulo para outro e que, portanto, não se recomenda sua leitura de maneira esparsa. Agrega inovação científica e social. A inovação científica diz respeito à sua forma estrutural: como foi pensado e construído. A análise de hipóteses por premissas não foi uma escolha aleatória, mas necessária, como método científico de pesquisa. Não vemos muitos trabalhos que se preocupem em produzir ciência jurídica com a desconstrução de “dogmas jurídicos”, ou que afrontem aquilo que é classicamente aceito como ponto de partida do pensamento clássico, principiológico ou de valores - se é que numa ciência social aplicada, tal como é classificado o Direito, possa efetivamente possuir dogmas, diante da realidade social que é dinâmica.

¹ Michel Eyquem de Montaigne foi um jurista, político, filósofo, escritor, cético e humanista francês, considerado o inventor do ensaio pessoal. Nas suas obras analisou as instituições, as opiniões e os costumes, debruçando-se sobre os dogmas da sua época. Fez da generalidade da humanidade um objeto de estudo.

Se Direito é ciência, que assim seja. O presente trabalho é fruto de produção de ciência não só jurídica, mas de um compêndio composto de diversas esferas do conhecimento. Aproveitamos conceitos da filosofia, antropologia, psicologia, sociologia, dentre outras, pois é perfeitamente possível coadunar e integrar as esferas de conhecimento quando se tratam de ciências. Não podemos pensar que somente a física se ocupa de fenômenos simples e as ciências humanas dos chamados: fenômenos complexos, pois hoje em dia a diversidade entre fenômenos simples e complexos tem-se reduzido.² Os fenômenos em ambos os casos são percebidos ao nosso redor e são/devem ser objetos de observação por parte de qualquer trabalho científico que efetivamente deseje produzir ciência.

Fazer ciência é fazer perguntas e procurar respondê-las através de métodos racionalizantes. O melhor de se produzir ciência é o fato de poder adentrar em terrenos obscuros e mergulhar com profundidade nas temáticas e objetos de estudo, como fizemos nesta dissertação. Ocorre que para haver esse mergulho em terrenos desconhecidos -, e por vezes, já conhecidos, mas não em todos seus aspectos -, é necessário se proteger tal como acontece na natureza, como é o caso do cultivo de abelhas, sendo que naquele determinado quadrilátero, é necessário o aparato completo de proteção para que se possa tratar e observar seu comportamento. A natureza nos ensina muitas coisas e a ciência depende desse constante poder de observação para o levantamento das hipóteses acerca do seu objeto de estudo. Por isso que também apresentamos conclusões por premissas.

Três grandes “equipamentos” protegem uma pesquisa e um estudo: amor, razão e disciplina. Se apaixonar pelo tema e se entregar totalmente a ele são fundamentais a uma pesquisa de qualidade e excelência. O uso da razão coadunado com a disciplina organiza o método e direciona o caminho para um melhor resultado. A total paixão pelo tema pode ser notada desde a leitura desta introdução, bem como o cuidado com que fora pensado, cada detalhe.

ILYA PRIGOGINE³ ajuda a entender a importância em serem conjugados diversos tipos de ciências sem preconceito ou diminuição na mescla entre elas, pois sabemos que o Direito “amarrado” ao positivismo jurídico nem sempre é bem apreciado quando estudado

² PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 2002. p. 13.

³ Foi um químico russo naturalizado belga. Recebeu o Nobel de Química de 1977, pelos seus estudos em termodinâmica de processos irreversíveis com a formulação da teoria das estruturas dissipativas. Estudou química na Universidade Livre de Bruxelas, Bélgica, e também foi professor nesta universidade e na Universidade do Texas, Austin, onde, em 1967, foi cofundador do atual Centro Para Sistemas Quânticos Complexos.

sob a ótica, ou com o apoio de outras áreas. O Direito é ciência, porém também somos humanistas:

Atualmente a ciência desempenha um papel fundamental em nossa civilização e, no entanto, para usar uma expressão introduzida por Snow, ainda vivemos numa sociedade cindida entre duas culturas, e a comunicação entre os membros de cada uma delas permanece difícil. Qual a razão dessa dicotomia? Muitas vezes se sugeriu que trata de um problema de conhecimento, as ciências básicas exprimem-se em termos matemáticos. **Os ‘cientistas’ não leem Shakespeare e os humanistas são insensíveis à beleza da matemática. Creio que essa dicotomia viva de uma motivação mais profunda e se baseia no modo como a noção de tempo é incorporada em cada uma dessas duas culturas.**⁴ (Grifo nosso).

Os estudos sociais, antropológicos e jurídicos aliados à estatística e à probabilidade podem ser temerários a depender do objeto a ser estudado. Quando estamos diante das diferenças e do diferente, sérias distorções podem aparecer se pensamos sob o prisma das estatísticas e probabilidades. Num estudo sobre “os iguais” isso *a priori* não seria errado, mas numa análise mais ampla, pensar em maioria em oposição à minoria é uma das grandes questões desenvolvida nesta dissertação de mestrado. Portanto os estudos sociais e antropológicos não podem ser afastados da análise que aqui é feita no tema.

As citações e escolhas de autores que aqui são feitas têm o cunho de dar embasamento e fundamento para as escolhas nas abordagens dos capítulos e de como surgiram as ideias e conceitos aqui pontuados. Buscar a excelência acadêmica, produzindo o verdadeiro método de pesquisa e não se reduzir à mera revisão bibliográfica, é um dos pontos que merecem atenção neste trabalho.

Sair do “ambiente de conforto” é difícil para muitos estudiosos e acadêmicos do Direito, principalmente diante da mentalidade positivista “Kelseniana”⁵ tal como o Direito vem sendo estudado e como é ensinado nos bancos universitários. Desta forma, a opção por um trabalho com inovação de pensamento, construção de ideias científicas e análise interdisciplinar, que é peculiar aos Direitos Humanos, não é um mero trabalho de

⁴ PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 2002. p. 12.

⁵ A expressão entre aspas se refere ao pensamento de Hans Kelsen. Foi um jurista e filósofo austríaco, considerado um dos mais importantes e influentes estudiosos do Direito (e também muito rebatido por Ronald Dworkin e Jeremy Waldron). Difusor do pensamento do Positivismo Jurídico. Uma de suas obras é “Teoria Pura do Direito” (*Reine Rechtslehre*). Nesta dissertação é clara a ideia de que não concordamos com o pensamento positivista de Kelsen por não acreditar na separação do Direito de outras áreas do conhecimento, dentre outros aspectos de sua obra. Se a sua teoria fosse pura mesmo, o Direito atual, sob sua influência, seria outro e não com o total descrédito que possui.

mestrado, mas sim uma **verdadeira tese**, com ideias, reflexões e objetivos a serem considerados os quais serão objeto de desdobramentos em estudos posteriores, dentro da temática dos Direitos Humanos, se aplicando também ao Direito Econômico, Constitucional, Filosofia do Direito, dentre outros.

Para se produzir uma pesquisa com substância intelectual e científica é necessário sempre desconfiar das primeiras evidências porque podem ser apenas frutos de uma mera observação descontextualizada e superficial. Neste contexto, LUCIANO OLIVEIRA descreve:

É lógico, em se tratando de uma dissertação, ou tese, o autor deverá ter sempre presente no seu espírito que um estudo desse tipo não poderá se confundir com um parecer para defender o interesse de um cliente. Como trabalho acadêmico, ele deverá jungir-se a alguns princípios que o presidem, como o da objetividade e, tanto quanto possível, o da sempre problemática – mas no final das contas e em alguma medida incontornável – neutralidade axiológica. Isso não significa dizer que o pesquisador seja um sujeito politicamente neutro; que ele não possa ter, desde o início do seu trabalho, um ponto de vista a defender. Apenas quer significar que, no momento de colher na realidade – jurídica ou sociológica, pouco importa – os elementos para sustentar o seu argumento, **ele deverá adotar uma postura metodológica neutra**, condição indispensável pra elaboração de um trabalho que se pretenda minimamente científico, sem a qual borraríamos qualquer diferença entre um trabalho acadêmico e o mero discurso ideológico.⁶ (Grifo nosso).

“A dúvida não é uma condição agradável, mas a certeza é absurda.”⁷ Não há como ter certeza se as escolhas aqui feitas são as “acertadas”, mas produzir ciência tem este risco. Levantar problemas, hipóteses, testar as hipóteses, e apontar condições para possíveis soluções, fazem parte da produção científica. Em uma ciência social aplicada, tal como é o Direito abarcado pelos Direitos Humanos, o que hoje é problema, amanhã poderá não sê-lo e o que hoje seria a solução, amanhã já não mais será capaz de produzir eficácia social e instrumental.

Dissecando ponto a ponto o título do trabalho é possível explicitar sobre o **tema e suas delimitações**. “Da poesia à hipocrisia no estudo da igualdade: contrastes da diferença humana, econômica e social” se coadunam perfeitamente com a temática encontrada após uma intensa investigação científica para elaboração desta dissertação, mas que tem

⁶ OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de hamurábi!. A pesquisa jurídica na pós-graduação em direito. In: **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 137-167. p. 141.

⁷ BURNHAM, Douglas. BUCKINGHAM, Will. Voltaire. In: _____. **O livro da filosofia**. Tradução Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Globo, 201. p.146.

aspectos de tese por trazer uma genuína contribuição e inovação. São quatro, os pontos principais que merecem considerações:

1. **Da poesia à hipocrisia no estudo da igualdade** – A ideia em trazer a igualdade sem fazer referência expressa ao princípio, no título da dissertação, é justamente para não haver uma confusão entre o princípio constitucional da isonomia e a igualdade enquanto um valor universal a todos os seres humanos, e que também é objeto de estudos em diversas esferas do conhecimento e principalmente aos Direitos Humanos. Se apenas fosse citado “princípio da Igualdade” a abordagem e o caminho a serem percorridos quanto à análise da Igualdade, seriam outros, já que estaríamos falando de um princípio constitucional somente, e não foi esse o objetivo da pesquisa. Limitar o estudo da igualdade dentro da poesia e da hipocrisia – já sabidamente que pode ser objeto de críticas aos mais conservadores nas terminologias e títulos de dissertações -, foi a melhor forma encontrada de expressar os sentimentos e ideias envolvidos. A poesia nos remete à ilusão, aos desejos a serem alcançados, a uma métrica pré-definida e ao mesmo tempo é fonte dos mais livres pensamentos que o homem possa ter, pois à poesia tudo é permitido, não há censura. Pensar no estudo da igualdade como uma poesia é pensar em como a igualdade é vista, como é idealizada, e como vem sendo estudada - de uma maneira livre até em demasia -, como um valor, um princípio, uma garantia, um modelo a ser perseguido, um sentimento social. A *contrario sensu*, seu oposto seria pensar na hipocrisia, que é a máscara imposta ou colocada sob a “pseudo igualdade”, como vem sendo estudada e quais acepções são dadas a ela como conteúdo.

2. Quando pensamos na poesia e hipocrisia do estudo da igualdade, devemos nos ater aos seus principais contrapontos, já que o objetivo não foi dissecar a igualdade por si só e sim estudar os aspectos poéticos e hipócritas dentro dela e de seus desdobramentos humanos econômicos e sociais, dando chance de serem apresentadas as relações terminológicas com as diferenças, os diferentes, o “ser” diferente, tanto do ser em si, singularmente, quanto diante de grupos que lhe são impostos; os aspectos de identidade e individualidade; suas escolhas e as opções que são ofertadas ou não.

3. Diante desse contexto, passamos a análise dessa abordagem diante dos “**contrastes da diferença humana, econômica e social**”. Se há poesia e hipocrisia no estudo da igualdade, é fundamental pensar nos aspectos humanos, econômicos e sociais que nos diferenciam e distinguem uns dos outros e dentro de grupos e até mesmo entre os grupos. A investigação nestes aspectos explicitados foi intensa e bastante interdisciplinar, pois

várias são as causas das diferenças de uns em relação a outros e muitos são os reflexos, quando estamos diante de desigualdades econômicas e sociais que geram as diferenças. Pontos como as identidades, a aparência, a visibilidade, as escolhas e as diferenças, são os grandes enfoques diante da forma como o modelo de igualdade deseja forçosamente gerar parâmetros para comparações, e neste aspecto se objetivou analisar as formas como a comparação, os paradigmas e os modelos impostos, afetam as escolhas quanto ao **direito de ser diferente** (por se sentir assim e não por desejar se excluir de um sistema imposto) aliado ao direito ao respeito e à escolha aos que não desejam pertencer a nenhum grupo.

4. Os reflexos de todo o contexto do estudo e das abordagens que a igualdade é vista socialmente como um ideal, não é contradizer ao valor de igualdade tão caro aos Direitos Humanos. O desejo aqui é, sobretudo, entender às questões sem esgotá-las, visto que a sociedade está em constante transformação, e um retorno estritamente conceitual e histórico sobre a igualdade, desde os primórdios, não é necessária para pensar nela como está posta, pois isso já foi objeto de outros estudos em diversos trabalhos anteriores. O foco e limite aqui foi nos valermos da interdisciplinaridade, aliando outras esferas do conhecimento, como sociologia, antropologia, psicologia social, filosofia, e até a matemática, como método para entender as causas e os efeitos dos conflitos entre a igualdade, a diferença e os diferentes e como estes conceitos são por vezes distorcidos de acordo com algum interesse em questão. Foi necessário o levantando de hipóteses e premissas como verdadeiro método de pesquisa científica, pois o Direito tal como está posto, sozinho, só consegue enxergar a realidade poética e utópica que se apresenta em muitos de seus princípios, garantias e normas. A hipocrisia jurídica não resolve, mas apenas perpetua dogmas e impede uma nova visão, que nem poderia ser chamada de nova, pois é verdadeiramente a realidade desmascarada nas relações em sociedade.

Assistindo aula/palestra, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo, do Professor Doutor FÁBIO KONDER COMPARATO⁸ e no meu incessante interesse por este tema, ele propôs uma reflexão aos seus ouvintes, sobre o fato das pessoas terem uma luta pessoal não apenas no plano teórico e potencial, mas sim no plano da ação para que a vida de cada um de nós não fosse em vão. Diante disso, falou uma frase, não *ipsis litteris*, mas com este sentido: “[...] temos que aprender a fazer a diferença não só em nossas vidas, mas deixando uma contribuição aos demais seres, para

⁸ É advogado, professor, escritor e jurista brasileiro, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Em 16 de janeiro de 1976, foi nomeado professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em regime integral, dedicado ao ensino e à pesquisa. Aposentou-se em 2006.

que nossas vidas não tenham sido em vão [...]” A palavra “diferença” permeou a vida de muitas pessoas. Somente para aqueles que ao mesmo tempo se sentiam diferentes, terem, durante a vida inteira, sido comparados ou igualados aos outros indivíduos é ferir o direito ao respeito às escolhas e também uma forma de ferir duramente vários dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, principalmente nos aspectos culturais e de discrepâncias econômicas.

Nesse contexto, foi possível pensar que não devemos ignorar as diferenças existentes entre uns e outros como seres em si diante de um determinado viés ou contexto social aos quais estes indivíduos, estão inseridos, pois a ideia de pensar na existência da diferença ou em ser diferente pode ter, *a priori*, uma acepção negativa, para alguns, o que com uma análise mais profunda e diante de questões econômicas, sociais e de Direitos Humanos - aliada à questão cultural, é possível afastar esta acepção com o intuito de enxergar o que realmente existe quando estamos diante da oposição igualdade *versus* diferença/diferente. Ressaltar os aspectos comuns existentes em todos os seres humanos é de fundamental importância e da mesma forma e com a mesma importância, devemos também visualizar, identificar e reconhecer as diferenças.

Nossas convicções sobre o que seja igual ou diferente foram sendo formadas ao longo do tempo através de paradigmas, modelos, padrões e dogmas sociais, muitas vezes imbuídos de interesses mercadológicos e econômicos. Portanto, entender estes conceitos é primordial para as reflexões sobre as distorções e contrastes entre igualdade e diferença, que aqui fazemos.

Apresentamos também, reflexões acerca dos “diferentes e das diferenças”, em diversos aspectos e contextos, pois são considerados invisíveis, tanto aos olhos da sociedade, quanto aos olhos dos poderes que compõem o Estado Democrático de Direito, principalmente ao legislativo e à forma com que elaboram as leis.

A diversidade de comportamentos e culturas diante do meio ambiente faz com que os seres humanos tenham anseios diferentes. “O que seria do azul se todos gostassem do amarelo”. Neste singelo dito popular, é possível concluir muitos ensinamentos. Nem toda pessoa deseja o mesmo que outra, porque sua singularidade como ser em si a torna diferente por natureza e impor sua inclusão num grupo social ou cultural por vezes é ferir seu direito à escolha e respeito por se sentir diferente e não querer ser “um igual” dentro do grupo ao qual se imponha o seu enquadramento ou “pertencimento”.

Neste ponto, não queremos afirmar que ser diferente por escolha é querer ficar à margem do sistema protetivo tanto de Direitos Humanos, como de Direito no geral, mas em mostrar que a escolha pela inclusão ou não em grupos não pode ferir a autonomia individual, pois pode ser uma escolha momentânea principalmente para o alcance de conquistas de direitos ou proteção através de novas leis; mas não quando diante de outros contextos. Essa conclusão foi importante para pensar nas comparações entre indivíduos e entre grupos que causam um enorme prejuízo social, pois o que primeiro chamou nossa atenção foi observar todo sofrimento causado e o aumento do sentimento acerca da discriminação diante de comparações, pois comparar pressupõe um modelo e padrão, e isso é o que verdadeiramente desencadeia uma série de problemas de todas as ordens e que, são, portanto, são objeto de análise no presente estudo.

As pessoas, muitas vezes, querem ter direitos iguais às outras quando lhes convém e de acordo com o que julgam ser melhor para elas diante de um determinado contexto social, mas nem sempre querem assumir os deveres e responsabilidades deste sentimento em prol de um igualitarismo; ou como diz WILLIAM SHAKESPEARE⁹: “O diabo pode citar as Escrituras quando isso lhe convém.”¹⁰ Um grande exemplo do que refletimos aqui, são as cotas para portadores de necessidades especiais trabalharem, que por muitas vezes, recebem benefícios da seguridade social por serem portadores desta necessidade, mas quando ingressam no mercado de trabalho, não querem cancelar o benefício, coibindo assim a possibilidade de ser dada a assistência a outro portador que realmente não tenha condições de trabalhar. Este é um grande exemplo da hipocrisia no estudo deste tema, que por vezes o que temos visto e observado é um discurso “politicamente correto”.

Muita hipocrisia existe na tentativa de manter a ordem posta do pensamento politicamente correto. Os Direitos Humanos estão se ocupando de um estudo de igualdade e diferença, que por vezes, parece utópico, quando diante de contextos econômicos e sociais tão diversos. Infelizmente é o que temos. Não podemos apenas pensar em um desejo por dias melhores, sem enfrentar a realidade posta. O melhor não seria afirmar uma convicção de que todos são diferentes pelos contextos culturais, econômicos e sociais que vivem e que por isso não pregar uma busca por igualdade genérica sem observação da

⁹ Foi um poeta. O mais influente dramaturgo e ator inglês, tido como o maior escritor do idioma. É chamado frequentemente de poeta nacional da Inglaterra e de "Bardo do Avon".

¹⁰ SHAKESPEARE, William. **O mercador de Veneza**. [S.l.:s.n.], [1596]. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000094.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2015. p. 10.

realidade? Estes são questionamentos que ao longo do nosso estudo, perseguimos respostas e que nesta dissertação foi possível refletir e apresentar ideias ao tema.

É sólido nosso pensamento que como seres em si, todos os seres humanos são iguais, por terem o mesmo valor e dignidade enquanto ser humano e por seus traços comuns, mas a partir do momento que são inseridos em determinados contextos econômicos, culturais e sociais, não podemos pensar hipocritamente impondo uma igualdade utópica que só causa sofrimento e discriminação. Afirmar que podemos ter o direito a sermos diferentes, pelo que verdadeiramente somos e sentimos e, rejeitar a comparação é o primeiro passo pela autoafirmação das identidades, levando os indivíduos primeiro a se autoprotgerem diante de um sentimento de inferioridade (que possam ter) para que depois escolham em que momento é válido e eficaz pertencer a um grupo ou se afastar dele.

Os rótulos, estereótipos, padrões e paradigmas na sociedade contemporânea nem sempre são bem vindos. Se o proclamado princípio da igualdade com suas subdivisões, fosse tão eficaz, não haveria tantos entraves e questionamentos em relação às questões identitárias e de reconhecimento, pois o próprio pensamento sobre o que realmente se deseja quando se prega a igualdade deve ser questionado, já que, é necessária uma grande reflexão se realmente o direito à diferença - que para doutrina majoritária está dentro do conceito de igualdade material - deve nela permanecer, ou então, buscar uma adequação no sistema principiológico constitucional, do que propomos aqui como **direito a ser diferente**.

Por todo este contexto relatado, como **justificativa e importância** desenvolvida nesta pesquisa, é que devemos dar extrema relevância à temática apresentada, já que muitas contribuições jurídicas e sociais trarão.

O presente trabalho **tem objetivos gerais** audaciosos, pois, os enfrentamentos de diversas disciplinas do conhecimento como método científico para analisar a realidade posta torna a temática ora apresentada interessante de ser apreciada, tanto por suas formulações inovadoras, tal como pela forma com que são abordados em cada um dos capítulos. São eles: 1 - Analisar a poesia e hipocrisia no estudo da igualdade, ressaltando os contrastes diante dos contextos econômicos, sociais e de Direitos Humanos, e também as hipocrisias jurídicas dentro do sistema normativo brasileiro, envolvido no estudo da igualdade; 2 - Contextualizar a Igualdade como um valor diante das comparações, paradigmas no pré-estabelecimento do que seja ser diferente diante das diferenças; 3 -

Estabelecer o **direito ao respeito às escolhas e a ser diferente** como uma maneira de garantir as escolhas e impedir as distorções na interpretação e na visão do que sejam os iguais e as diferenças, tanto como seres em si como em grupos; 4 - Demonstrar que exercer um direito à diferença ou um direito a ser diferente não é estar à margem dos valores e dos princípios de Direitos Humanos. Por isso que a análise interdisciplinar se faz necessária como forma a auxiliar nos métodos de investigação científico desta pesquisa.

Outra grande relevância desta pesquisa é não se basear em dogmas pré-estabelecidos, mas sim desmitificá-los com a finalidade de obter uma verdadeira análise científica dos problemas terminológicos e vocabulares do contexto das “diferenças”, do “diferente”, e dos iguais pelo ser “singularidade” e pelo ser “comunidade”. MIGUEL REALE¹¹ ensina que:

[...] ao elaborarmos um projeto de estudo ou obra, ou se acolhemos um projeto alheio, manda a integridade que sejamos fiéis por inteiro a seus objetivos, dispensando atenção a todos os aspectos dos problemas por ele envolvidos, pois muita sabedoria muitas vezes consiste em levar em conta tanto os valores ostensivamente grandes como os pequenos, que podem ser condição do êxito, mesmo porque não há como confundir o pequeno com o efêmero.¹²

O objetivo não é “levantar bandeira” de nenhum tipo de ideologia ou ativismo, mas sim articular um novo pensamento e teoria a respeito da interdisciplinaridade no tema, desmistificar a poesia sobre o que é dito como igualdade, assim como colocar no centro do debate o discurso hipócrita de um princípio e um valor, como a igualdade, que em grande parte não traz efetividade no mundo jurídico, social e das inter-relações pessoais.

Os **objetivos específicos** são: 1 - Apontar aspectos sobre a igualdade, a identidade e direito ao respeito como forma de encontrar onde estão os aspectos poéticos e hipócritas no estudo deste tema aliado à forma que é aplicada a igualdade e seu princípio diante das diferenças e dos diferentes; 2 - Analisar os fundamentos e contornos das diferenças, do diferente e as demais vertentes conceituais e desdobramentos; 3 - Identificar os fundamentos, contrastes, desdobramentos e contornos dos diferentes tanto individualmente como em grupo; 4 - Refletir e estabelecer as distorções entre igualdade e diferença, diante

¹¹ Foi um filósofo, jurista, educador e poeta brasileiro. Um dos maiores expoentes da Filosofia do Direito dos séculos XX e XXI. Sua obra foi reconhecida mundialmente e traduzida para diversos idiomas. Idealizador da Teoria Tridimensional do Direito. Ver mais em: PROFESSOR Miguel Reale. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/index.html>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

¹² REALE, Miguel. **Variações**. São Paulo: GRD, 1999. p. 85.

dos paradigmas; critérios de aparência e aceitação social; comparação e não comparação e desigualdade diante do que se entende por seres humanos invisíveis; 5 - Inserir o direito ao respeito como uma importante forma de correção ao sistema de efetivação da democracia e alcance da cidadania.

Como **método científico (metodologia)**, o presente trabalho prima pela interdisciplinaridade se afastando das críticas de que uma pesquisa em Direito deve ser eminentemente jurídica. Para tanto, sociologia, antropologia, elementos de psicologia social, filosofia, língua portuguesa, semiótica, fundamentos da matemática, dentre outras esferas do conhecimento humano são utilizados para o alcance dos objetivos propostos.

Dentre as disciplinas que compõem o Direito enquanto ciência, valer-nos-emos principalmente dos Direitos Humanos, da Filosofia do Direito, Direito Comparado, Direito Internacional, Direito Constitucional e Direito Econômico, sem prejuízo dos demais ramos que são necessários para a correta compreensão de terminologias e análises documentais que foram feitas.

Um estudo de Direito Comparado é útil, não como método comparativo ponto a ponto na abordagem aqui proposta, mas exemplificativo quanto aos institutos e conceitos apresentados no sumário. Uma boa revisão bibliográfica e criteriosa foi fundamental, na escolha por marcos teórico e recortes.

Visitas às bibliotecas em vários estados brasileiros e estrangeiros foram fundamentais. As brasileiras foram: Biblioteca da FDUSP, Biblioteca da FEA/USP, Biblioteca da Faculdade de Educação da USP, Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH); Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Bibliotecas estrangeiras visitadas *in locu* na Espanha em janeiro e fevereiro de 2015: Em Barcelona (Universidade de Barcelona – UB e Universidade Pompeu Fabra - UPF); Em Salamanca (Universidade de Salamanca – USAL – Biblioteca Francisco de Vitoria); Em Sevilha (Universidade de Sevilha – US e Universidade Pablo de Olavide - UPO). Essa visita e o acesso ao acervo restrito foram completos, ainda pelo fato de que, tanto na Universidade Pablo de Olavide e de Sevilha, estava na condição de “Pesquisadora Visitante”. Na Universidade de Salamanca o acesso completo ao acervo foi possível graças ao fato de ter sido aluna de especialização desta.

Uso de ferramentas *on line* de pesquisa à distância (base de dados com assinatura), disponibilizadas pela USP, em convênio internacional com outras bibliotecas do mundo

(Portugal, França, Estados Unidos e Itália). Também foram utilizadas bases de dados internacionais de pesquisa às bibliotecas de universidades estrangeiras, disponibilizadas através da Universidade de Salamanca (USAL) - Espanha, por ter sido aluna desta em uma especialização. A correta utilização destas ferramentas de pesquisa em base de dados foi efetiva e frutífera graças à realização do curso de “Capacitação em Base de Dados”, oferecido pela Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Também o curso de “Orientação Bibliográfica”, foi de fundamental importância para os aspectos técnicos de formatação e ABNT, que aqui utilizamos.

Realizamos entrevistas informais com professores de outras universidades, tanto no Brasil, quanto no exterior; reuniões com outros pesquisadores envolvidos com as temáticas aqui apresentadas, dentro e fora do Brasil; congressos nas temáticas envolvidas na dissertação; seminários acadêmicos.

A opção por um acompanhamento de linguistas, professores de língua portuguesa, espanhola, francesa, italiana e inglesa foram necessários em razão das traduções de obras, artigos, feitas por mim de maneira livre, para que fosse possível dirimir quaisquer dúvidas e imprecisões de sentido no entendimento do que foi citado diretamente na dissertação em seu corpo. A realização de cursos instrumentais foi fundamental para leitura técnica de obras estrangeiras; cursos estes realizados pelo Centro de Línguas da FFLCH/USP.

Os **resultados** deste trabalho são e ainda serão muitos. Os desdobramentos já são um fato, pois outras pesquisas certamente surgirão em decorrência das temáticas que aqui enfatizamos, discutimos e refletimos, até mesmo pelas contribuições originais que apresentamos ao longo de toda a dissertação, pelo direito a ser diferente, direito ao respeito e às escolhas e direito da não inclusão em grupos.

Com esta introdução, o que apontamos é que esta dissertação de mestrado é construção de ciência com olhar social e que abrirá as portas para análise e busca por respostas, desmistificando e retirando as máscaras e hipocrisias sobre o estudo da igualdade - muitas vezes feito com o mero desejo filosófico de uma poesia, e com “medo” de enfrentar este completo tema clássico (a igualdade) sob a ótica dos contrastes da diferença humana econômica e social.

9 CONCLUSÃO

“Sim, sou um sonhador. Sonhador é quem consegue encontrar o próprio caminho ao luar e, como punição, vê o alvorecer antes do resto do mundo.”

Oscar Wilde

“O homem disse que tinha de ir embora – antes queria me ensinar uma coisa muito importante:

- Você quer conhecer o segredo de ser um menino feliz para o resto de sua vida?

- Quero – respondi.

O segredo se resume em três palavras, que ele pronunciou com intensidade, mãos nos meus ombros e olhos nos meus olhos:

- Pense nos outros.”

[O menino no Espelho]
Fernando Sabino⁵¹³

Concluir as reflexões que propusemos nos capítulos anteriores, não é termos de optar entre a poesia ou a hipocrisia, aceitando-as ou apenas criticando-as livremente sem qualquer embasamento. O que fizemos em cada discussão temática foi refletir se queremos a igualdade tal como descrevem os diplomas legais ou se devemos pensar na diferença como a própria singularidade do ser em si, como identidade.

Pensar qual será o progresso do próprio pensamento sobre a igualdade ou se teremos que reforçar um direito em prol da singularidade mesmo que os indivíduos estejam inseridos em grupo, é ainda um desafio a tudo que propusemos aqui. Como vimos, a busca por uma sociedade igualitária sem identificarmos que tipo de sociedade é esta, pode ser uma busca aleatória, utópica e poética, pois sabemos ser um ideal que afasta o reconhecimento das diferenças.

Apontar as distinções conceituais em relação à igualdade (o semelhante; “o idêntico”; a relação com a identidade e a justiça;) e à diferença, foi de extrema importância no presente estudo. Salientamos que ser solidário e fraterno não é ver o outro como semelhante e exercer a igualdade. Esta é uma grande hipocrisia, pois são sentimentos humanos distintos que devem ser compreendidos em cada área do conhecimento que for estudado. O dogma existente de que as diferenças dependem de caridade, compaixão e generosidade, para serem visíveis pelos ditos “iguais”, é uma falsa premissa, pois o conceito de diferença pode ser um sentimento próprio. Se reafirmássemos este dogma,

⁵¹³ Fernando Tavares Sabino foi um escritor e jornalista brasileiro. Também exerceu atividades como cineasta.

teríamos de atestar que toda diferença, peculiaridade e singularidades do ser humano é ruim, e sabemos que não o é. A diversidade faz de nós, seres humanos, únicos.

Analizamos que o Direito através do positivismo jurídico gera interpretações mirabolantes, utópicas e ideológicas, sem que traga efetividade à igualdade enquanto um princípio; tenta positivizar a igualdade enquanto um valor, mas se afasta dos aspectos sociológicos e antropológicos das relações interpessoais e nos grupos. O Direito precisa enxergar a realidade não somente sobre aspectos jurídicos e legais, mas através de outras áreas do conhecimento. Ama a estatística e o uso de probabilidades, mas repudia a Psicologia, pois não pensa em resolver o problema, e sim meramente em trazer uma solução à conta, tal como apontamos no tópico sobre a matemática e “os restos”.

“Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vingando ignorando o Direito”⁵¹⁴. GEORGES RIPERT teve razão quando há sessenta anos cunhou esta frase que por si só elucida bem um dos pontos que desencadeou o pensamento deste trabalho. A realidade já está se vingando do Direito há muito tempo, pois a preocupação pela busca de uma igualdade sem que seja apontada à qual igualdade se deseja, tem sido o grande equívoco vocabular e terminológico. O que se chama da tal igualdade a ser alcançada, na melhor aceção conceitual, talvez devesse ser chamada de Direito ao respeito a ser diferente em razão das suas peculiaridades, partindo do pressuposto que cada ser é único em sua identidade e individualidade. Por isso, que é necessário pensarmos: qual a igualdade que queremos que seja efetivada ou se na verdade o que queremos é o reforço do direito à diferença, já que assim seria mais fácil afastar o preconceito e a discriminação negativa? Refletimos muito sobre esta indagação apresentando inclusive no tópico específico do direito à diferença e direito a ser diferente, as figuras esquemáticas com as duas hipóteses de enquadramento desses conceitos ao sistema da Igualdade enquanto princípio e valor.

Do sentimento de se sentir diferente por escolha nasceu o direito a ser diferente, de não ser comparado, de ter o direito ao respeito e às escolhas e da não inserção em grupos. Ressalvamos em tópico específico que o pertencimento em grupos é importante para conquista de direitos e busca por efetividade dos mesmos, porém impor a inclusão é que gera os problemas nas relações sociais de diversas ordens. Não podemos afirmar que todos os seres humanos pertencem a algum grupo, pois há seres que não se enquadram nos

⁵¹⁴ Esta frase é atribuída ao jurista francês Georges Ripert, nos anos 40, célebre professor e reitor da Faculdade de Direito de Paris.

critérios ou não desejam o pertencimento. O direito ao respeito vem como solução para albergar também estes seres que assim desejem.

Seja um igual ou um diferente, o desejo por reconhecimento e a reafirmação da cidadania para todos, deve ser uma preocupação dos Poderes públicos constituídos e esta sim é a verdadeira realização da democracia. Um Estado Democrático de Direito não deve impor utopias e nem retirar o direito à escolha de todos os indivíduos por um “mundo de qualidade”. O reconhecimento da diferença e do diferente pelas suas peculiaridades e singularidades é mais uma afirmação em prol do compromisso com a democracia.

O discurso jurídico real e que busque a efetividade de Direito ou o reconhecimento de valores ao ser humano é o respeito à diversidade e ao outro. O Direito não pode instaurar o estado de caos, mas para isso não precisa afrontar o desejo e anseios de cada um e nem impor princípios e normas com caráter normativo exógeno. Alcançar uma equação jurídica de direito ao respeito é o que devemos buscar e tentar estruturar, pois depende de diversos fatores sociais para ser realizado e que não podemos traçar um paradigma ou modelo para tanto.

Lemos poesia e nos é imposta a hipocrisia legal ou jurídica. Na abordagem que fizemos sobre este tema, exemplificamos com alguns artigos de lei, sobre as hipocrisias jurídicas quanto à igualdade, principalmente quanto ao próprio princípio. A “suposta igualdade” determinada em lei, ou respeito às peculiaridades na questão indígena e a suposta igualdade processual, foram alguns dos exemplos dessas hipocrisias positivadas. Sabemos que a CF/88 traz em seu rol uma igualdade perante a lei, mas por vezes é apenas a leitura poética de um “poema” constitucional confortante.

Se “nada é permanente, salvo a mudança,”⁵¹⁵ é necessário afirmarmos que num ambiente social em constante transformação e que sabidamente os paradigmas jurídicos não podem ser os mesmos, tentar rompê-los é primordial, em prol de enxergar a realidade que quase sempre é ocultada por uma “hipocrisia social”.

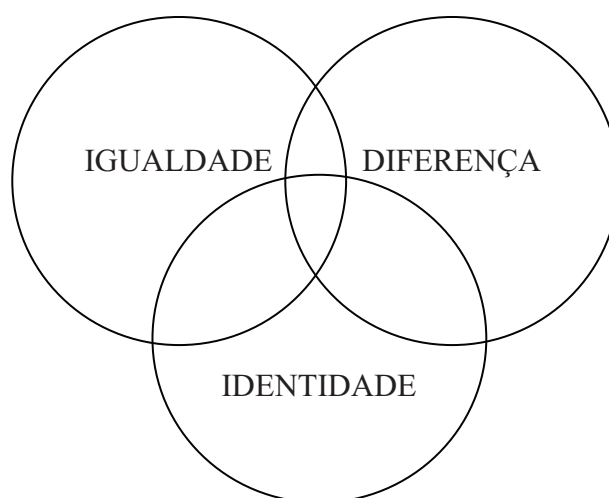
Analisamos e refletimos sobre as diferenças entre as pessoas por si só e por fatores sociais, econômicos, culturais, critérios físicos, gênero, idade – isso quando falamos em relação aos grupos para o alcance de direitos e sua efetivação. Outro aspecto abordado foi igualdade de oportunidades, de condições e de acesso e é esta igualdade que devemos

⁵¹⁵ Citação atribuída a Heráclito. HERÁCLITO. Disponível em: <<http://www.citador.pt/frases/nada-e-permanente-salvo-a-mudanca-heraclito-6045>>. Acesso em: 4 out. 2015.

insistentemente buscar e lutar, pois é sobre ela que a lei deve se ocupar para corrigir emergencialmente os problemas gerados e avançar no sistema protetivo sobre as próprias diferenças, que no nosso entender é o mais difícil. Temos muitos exemplos normativos de leis ou proteção aos aspectos da igualdade, mas pensar em efetivação legal de direitos e proteção às diferenças ou às ditas “minorias” é o grande desafio a ser enfrentado.

Vimos também que entrelaçar os conceitos de igualdade, identidade e diferença é fundamental para a compreensão do que seja o ser singularidade em oposição ao ser comunidade. Podemos apresentar três premissas de pensamento sobre os seres humanos, e assim sendo, temos: a) traços comuns que determinam nossa igualdade e dignidade enquanto seres humanos; b) traços peculiares que reforçam nossas diferenças; c) diferentes identidades, tanto singularmente quanto inseridos em grupos. Na figura abaixo, ilustramos a interseção dessas reflexões:

Figura 10 – Representação da igualdade, identidade e diferença em interseção



A **interseção** que toca as três figuras entre si é a zona tormentosa e obscura que devemos avançar nas reflexões sobre o estudo da igualdade e diferença, e as demais conceituações e distinções que precisam ainda ser feitas, para o entendimento adequado às reflexões aqui propostas, pois há muitos caminhos a percorrer quando estamos diante de três conceitos difíceis de serem definidos e compreendidos, mas necessários para o enfrentamento de uma sociedade com tantas diferenças entre os seres humanos que a compõe.

Elaboramos também duas representações gráficas de temas abordados neste estudo. No apêndice A, apresentamos a representação gráfica do contexto atual da igualdade posta, e no apêndice B, temos a representação dos temas desenvolvidos aqui relacionados à igualdade, diante das propostas que neste trabalho apontamos como inovação e um possível ajuste ao sistema das inter-relações, ao sistema jurídico-interpretativo e ao estabelecimento de uma nova ordem desmistificada e sem utopias. A reestruturação do que seja a igualdade e como devemos tratá-la é mais importante que sermos tratados e incluídos nela.

Mudanças devem existir no Direito, nas legislações e na forma como as normas são interpretadas, mas não quaisquer mudanças e sim efetivas mudanças no plano social.⁵¹⁶ A realidade é dinâmica e algumas mudanças ocorrem naturalmente no dia a dia, e com diferentes impactos na vida dos seres humanos. Saber, como e porque a sociedade se modifica socialmente, é complexo, principalmente se não pudermos especificar nem detalharmos o objeto em discussão.

Para desejar mudanças, não podemos absorver o pensamento hipócrita existente, admitindo fielmente os ideais de um positivismo jurídico ortodoxo, que apenas se justifica pelo interesse de poucos. Essas mudanças só virão com a afirmação de que o Direito a ser diferente, também possa propiciar um novo pensamento diante dos modelos criados por um sistema social, jurídico e econômico que nos foram impostos (por interesse de apenas alguns). Se este direito nos for negado, só reforçará mais ainda o desejo pela igualdade de cunho poético que leva ao pensamento hipócrita. Portanto não podemos afastar o olhar dos problemas e impactos danosos tanto no ordenamento jurídico, como nas relações sociais e interpessoais.

Os grupos, as minorias, ou simplesmente os seres humanos que não desejem pertencer ao que hoje compõe o conteúdo e significado da igualdade (enquanto uma série de condutas e comportamentos baseados nos interesses de alguns), devem buscar o afastamento dos paradigmas e *standard* sociais criados por este grupo dos “iguais” que, em verdade, são nocivos à sociedade e não auxiliam na redução do preconceito e discriminação negativa.

⁵¹⁶ Várias são as teorias sociológicas existentes sobre Mudança Social. O principal é que as sociedades mudam pelo efeito de inúmeras causas. A partir dos anos 80 ocorre um maior desinteresse na busca por uma teoria geral de mudança social e sim de realizar estudos sociológicos específicos, através de situações concretas. Cf. DUBET, François. MARTUCELLI, Danilo. **Dans quelle société vivons-nous?** Paris: Seuil, 1998.

Não podemos aceitar mais o efeito PIGMALIÃO⁵¹⁷ quando estivermos diante do assunto sobre o que seja considerado igual ou diferente ou até mesmo desigual. A imposição de um pensamento para que se torne realidade é o que interessou sempre aos estudos e pesquisas tendenciosos a apenas perpetuar o sentido da igualdade utópica e não o da igualdade enquanto um valor. O Direito cria teorias, princípios e normas tão belos que tal como PIGMALIÃO, se apaixona por eles, mesmo que sejam irreais e não concretizáveis, já que são modelos apenas ideais.

Não podemos mais manter a ideia do princípio da igualdade como um “placebo normativo”⁵¹⁸. A todo o momento querem nos fazer crer que sua aplicação é efetiva, e para tanto inúmeras interpretações se multiplicam em um exercício mental desnecessário, pois os que não alcançam igualdade de acesso, oportunidades ou de condições, esta igualdade não existe na prática diante de uma realidade social.

O poder é outro fator, de destaque para nossas considerações finais. Ele não está somente na política, mas nos grupos, nas empresas, na família, nas escolas, nas redes sociais. O mesmo não se restringe a um estado, mas ao fato da resistência do outro em relação ao poder por parte do um. A igualdade exerce poder, através do seu próprio princípio. Da mesma forma como o poder que é imposto a nós sem critérios, precisamos questionar esse poder exercido pelo princípio da igualdade.

Se pensarmos que cada ser humano é único para ter efetividade de direitos e uma igualdade enquanto valor, será o que melhor faremos em oposição a uma igualdade que nos é imposta, através de comparações interindividuais e intergrupais, as quais geram um campo de guerra e um sentido maior de discriminação social entre os seres e os grupos.

Reconhecer e identificar as diferenças é atribuir poder aos seres que assim se definem. É por isso que sabemos haver interesse no não reconhecimento de grupos. Uma maior dificuldade ainda aparece quando estamos diante de um desejo individual a ser diferente, por escolha, ou porque se sinta assim diante de um modelo e um paradigma de igualdade que este ser não deseja pertencer, porque a atualmente pregada é uma igualdade

⁵¹⁷ É uma lenda da mitologia grega. Pigmalião, foi um rei e escultor no Chipre e esculpiu uma estátua muito bonita de uma mulher, se apaixonou e casou com ela. O seu desejo foi de esculpir uma mulher ideal, já que repudiava a atitude libertina das mulheres. Cf. KURY, Mário da Gama. **Dicionário de mitologia grega e romana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. p. 319.

⁵¹⁸ “Basta acreditar para que se sinta melhor”. Este é o princípio do placebo, pois se um doente acreditar que está sendo tratado será o suficiente para que se sinta melhor. Não basta criar um princípio de igualdade para dar conforto e para gerar a sensação que todos somos iguais e estamos abarcados pelos direitos fundamentais decorrentes do princípio, se não temos a real sensação cotidiana, nas próprias relações sociais e nos direitos para igualdade de acesso e oportunidade.

hipócrita, justamente pelo fato de não a enxergarmos, assim o que vemos são disparidades econômicas, sociais e comportamentais.

As implicações de categorizar seres humanos é o risco de hierarquizá-los. Quem não deseja se enquadrar em categorias ou grupos acaba ficando fora de um sistema que foi feito justamente para dar a ideia de agrupamento. Não discordamos desta ideia, mas não podemos pensar que somente seja esta a solução ideal. Nem todos os aspectos dos seres humanos em sociedade serão resolvidos por vias coletivas. A questão é não ter uma saída viável e possível, para quem não deseja o pertencimento a um grupo. Temos que pensar que há seres que não desejam se enquadrar, ou efetivamente não pertencem a um grupo, permanente ou temporariamente, a depender do motivo para a existência deste grupo. Lutar por direitos e sua efetivação, a ideia da coletivização deve ser uma opção, mas não a única, pois somente o Judiciário se beneficia dela, para economia processual, mas não sabemos o real impacto de decisões coletivas, e se realmente garantem direitos individualmente. Este é apenas um exemplo, diante de muitos que poderiam ser mencionados no tema.

O direito à diferença deve ser respeitado tanto quanto o Direito a ser diferente que aqui propusemos. As formulações propostas pelo princípio da igualdade não resolvem e não abarcam as situações da sociedade contemporânea. Não podemos determinar o que seja igualdade com um simples verbete de dicionário. A igualdade pode não existir pelo fato de atualmente não podermos conceituá-la. A dificuldade de dizer quem é igual ou quem é diferente é o que impede a determinação até mesmo do próprio princípio da igualdade e de quem **pertença e dependa** da sua vertente material.

Não saberíamos dizer neste momento qual igualdade tem mais problemas ou tem sido analisada de maneira mais poética ou hipócrita: se a formal ou a material. Cada qual apresenta situações de dependência interpretativa por quem detenha o poder, para que uma ou outra medida ou análise desta igualdade seja feita ou executada, em prol de algum benefício social.

Não precisamos ser prospectivistas⁵¹⁹ para tentar prever o futuro das relações entre os seres humanos e de como trataremos de temas como a igualdade e diferença nos próximos anos ou séculos. Pelo menos já sabemos os cenários prováveis e, portanto é

⁵¹⁹ Michel Godet é um estudioso sobre o tema da Prospectiva. Economista francês. Professor no *Conservatoire National des Arts et Métiers*. A prospectiva é muito utilizada nos temas de políticas públicas. Atualmente se substitui a ideia de previsão para a de prospecção, pois o futuro é aberto e indeterminado e se basear em ideias evolutivas, historicamente, já sabemos que não tem um resultado positivo, tal como na economia e na política, por exemplo. Cf. GODET, Michel. **L'art et la méthode**. Manuel de prospective stratégique. 3. ed. Paris: Dunot, 2007. t. 2.

possível indicar caminhos e soluções, tal como fizemos neste estudo. O futuro pertence aos que sabem controlar e escolher o próprio destino. Por isso é importante não aceitarmos o que escolhem por nós e para nós, se julgarmos e entendermos serem escolhas ruins e danosas a nós e a toda sociedade. Precisamos preparar o nosso futuro como seres em si e como seres em comunidade.

Temos uma vida e uma chance para sermos felizes ou infelizes, dependerá dos caminhos que escolhermos. O desafio é afastar a hipocrisia do pensamento sobre todas as coisas, mas também não podemos viver só de poesia acreditando que tudo sempre poderá ser inatingível. Somos todos iguais porque nascemos livres; seremos todos hipócritas se quisermos acreditar na utopia de termos o mesmo país de Alice⁵²⁰. De todas as maravilhas existentes, o fato de sermos únicos, diferentes uns dos outros, singulares, e detentores de nossas próprias escolhas, faz com que nós, seres humanos, possamos odiar sermos comparados uns aos outros, afastados de nossos próprios desejos e de nossa identidade. O olhar fraterno deve existir sempre para o brilho do que a diferença e a diversidade possam oferecer.

Reflexões cáusticas foram necessárias neste estudo, pois a ilusão por uma poesia no tema da igualdade faz parte da própria hipocrisia existente nos contrastes das diferenças humanas, econômicas e sociais. O melhor dos mundos será deixarmos a poesia para NÉLIDA PIÑON⁵²¹ nos emocionar e a hipocrisia [...] mandamos para o inferno de DANTE ALIGHIERI⁵²².

9.1 CONCLUSÕES TEMÁTICAS POR PREMISSAS

1. Não há que se comparem indivíduos como seres em si. A identidade por si só, distingue.
2. A hipocrisia, na maior parte das vezes, vem disfarçada de uma visão poética da igualdade. “Ninguém é igual a ninguém. Todo ser humano é um estranho ímpar.”

⁵²⁰ Cf. CARROLL, Lewis. **Alice no país das maravilhas**. Tradução Rosaura Eichenberg. Porto Alegre: L&PM, 1998.

⁵²¹ Nélida Cuiñas Piñon é uma escritora brasileira, e imortal da Academia Brasileira de Letras, a qual já presidiu.

⁵²² Foi um escritor, poeta e político italiano. É considerado o primeiro e maior poeta da língua italiana, definido como *il sommo poeta* ("o sumo poeta").

3. Uma coisa é o direito a ser diferente e outra é a autonomia na sua escolha para tanto.
4. A igualdade vem do igual valor entre todos os seres humanos e da igual dignidade e não do princípio da igualdade, tal como o Direito faz dela um dogma.
5. Os que não querem ou não se sentem pertencentes a grupos devem ter Direito ao respeito por optarem e por fazerem esta escolha.
6. É necessário o direito à escolha (Teoria da Escolha) diante das opções oferecidas e do livre arbítrio.
7. Mesmo quando estamos diante de números inteiros, há sempre o “resto”, nos cálculos e, portanto não se pode ficar indiferente a ele. Assim: o resto não pode ser invisível e deve ser observado na conta. Desta forma, o Direito de ser diferente não é igual ao direito à diferença que por sua vez se afasta do direito de diferença proposto por JOHN RAWLS.
8. Admitir a diferença é o primeiro passo para corrigir as distorções do pensamento na igualdade como ideal, porque ela é o que mais afasta os seres humanos das suas reais necessidades. Quando se deseja ser “igual”, pressupõe-se comparação o que leva ao julgamento e ao possível fator discriminatório. Isto é o que enseja o estudo e análise hipócrita da igualdade como ideal universal.
9. Pertencer a um grupo fortalece na tentativa de ter mais oportunidades a alcançar e na garantia da efetivação de direitos e também nas opções de escolhas na vida, assim como na forma de como se é visto socialmente, principalmente pelo grau do potencial econômico conquistado.
10. Nem sempre ser igual é a melhor opção ou “melhor escolha”. Nem sempre é possível fazer esta escolha. A autoestima e o autorrespeito são os indicadores do script (ERIC BERNE) que cada indivíduo forma durante sua vida, suas conquistas e derrotas.
11. Admitir ser diferente é o passo inicial. Se cada um admitir ser único não há que se falar em igualdade como ideal a ser almejado utopicamente, pois não haverá modelo a ser

comparado, uma vez que a distorção no sistema jurídico e social é justamente essa: Qual é o modelo de igualdade a ser perseguido? Qual a base comparatória? Ex: possuir bens; boa posição social; a classe média; não ser discriminado; ser belo?

12. Direito ao respeito vem como forma de transformar o olhar social sobre o outro, porque dentro dele vem a “tolerância”. Aceitar ou não, o diferente, não é o ponto em questão.

13. Direito a exercer a própria identidade vem antes do direito a igualdade, porque esta última pressupõe comparação com o outro e nem sempre o primeiro quer ser comparado ou possa ser comparado, já que as oportunidades oferecidas foram diferentes, o acesso a bens foi diferente, ou até mesmo não existiu esse acesso. A própria expressão “gêmeos idênticos” tem um problema vocabular. Não são idênticos. A própria psicologia demonstra empiricamente que estes gêmeos devem ser estimulados a desenvolverem sua própria identidade e personalidade.

14. Quem precisa de rótulos e padrões são os bens de consumo e não às pessoas. O Direito quer transformar estudo de valores (como a igualdade) em um estudo para obter e cristalizar dogmas que não resolvem as questões de efetivação de cidadania e dignidade.

15. A forma, tanto interpretativa ou como vocábulo, que o princípio da igualdade é estudado é que merece a atenção, pois corrigir o olhar sobre os indivíduos é que ensinará o não preconceito futuro, pois como disse ORTEGA Y GASSET “Eu sou eu e as minhas circunstâncias”⁵²³ ⁵²⁴. O estudo real das circunstâncias se faz necessário. O meio social e o contexto econômico que o indivíduo foi inserido ao longo da vida e em suas relações são cruciais na abordagem da teoria ora apresentada.

16. Enquadrar os seres humanos em grupos gera proteção social quando convém, pois a busca pelo poder econômico, por exemplo, rapidamente diferencia. Assim como o acesso

⁵²³ Cf. ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del quijote**. Madrid: Publicaciones de la residencia de estudiantes, 1914. (Série 2, v 1). Disponível em: <https://ia800309.us.archive.org/23/items/meditacionesdelq00orte/meditacionesdelq00orte_bw.pdf>. Acesso em: 23 maio 2015. p. 34.

⁵²⁴ Transcrição do texto original: *Yo soy yo y mi circunstancia* [...].

ao conhecimento e à educação. Todos estes fatores ensejam uma maior aceitação social e visibilidade.

17. Não é possível eliminar o resto e sobra nos cálculos. Interpretar as diferenças como restos é odioso. Portanto as diferenças fazem parte da vida e não devem ser vistas como aspecto negativo. O que para uma conta, um determinado número é um resto, para outra, aquele mesmo numero pode ser o acréscimo. Esta é a questão: resolver o problema e não apenas a conta.

18. Um grande desafio é a correção das distorções do sistema jurídico utilizado na aplicação do princípio da igualdade, não só na sua interpretação, pois a maneira a qual é abordada impede a construção de uma ideia efetivadora de direitos e não discriminação (negativa). O ponto central é a elaboração de uma teoria sem pensar em ser outro paradigma, e nem em ser o “politicamente correto” (**poesia**) em relação às premissas já existentes no estudo da igualdade e que atualmente dão base a este princípio ou ideal, mas sim realizar uma construção jurídica técnica, eliminando a **hipocrisia** no estudo do tema, não afastando o caráter econômico da abordagem, e para tanto, se valendo de outros ramos do conhecimento, como a psicologia, antropologia, filosofia, e sociologia para o real alcance da paz social e dos desdobramentos que a teoria em questão possa ter, principalmente nos demais ramos jurídicos.

20. Admitir que existem diferenças (em todos os aspectos: culturais, econômicos, sociais, físicos, etc.) faz com que seja possível enxergar as identidades individuais, mesmo diante de um grupo pertencente. Salientar a importância das distinções conceituais usadas de maneira por vezes equivocada é imprescindível para a correta aplicação de normas e princípios.

REFERÊNCIAS⁵²⁵

A SINONÍMIA entre idêntico e igual. Disponível em: <<http://www.ciberduvidas.com/pergunta.php?id=17435>>. Acesso em: 1 fev. 2014.

AGRA, María Xosé. Reflexiones sobre la fraternidad. *Anthropos: Boletín de información y documentación*, n. extra 28, p. 108-116.1991. (Ejemplar dedicado a: Filosofía Política. Razón e Historia).

ALAIN. [Émile Chartier]. **Définitions**. [1953]. Disponível em: <<http://classiques.uqac.ca/classiques/Alain/definitions/definitions.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2015.

ALBERS, Marion. Gleichheit und Verhältnismässigkeit. *Juristische Schulung*, München, v. 48, p. 945-992, 2008.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **No meio do caminho**. Disponível em: <<http://www.algumapoesia.com.br/drummond/drummond04.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. Minorias e grupos vulneráveis: uma proposta de distinção. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (Org.); Elza Antonia Pereira da Cunha Boiteux (Coord.). **Direitos Humanos: estudos em homenagem ao professor Fabio Konder Comparato**. Salvador: JusPodivm, 2010. p. 405-432.

ARAÚJO, Ângela Soares de. **Princípio da proporcionalidade como instrumento de decisão judicial**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1013>. Acesso em: 1 ago. 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret. 2000. (Coleção A obra prima de cada autor).

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Tradução Valentín García Yebra. Livro 4, 8 e 9. Disponível em: <<http://www.mercaba.org/Filosofia/HT/metafisica.PDF>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

ARISTÓTELES. Política, III, 1297b 6ff. In: GRATELOUP, Léon-Louis. Tradução Marina Appenzeller. **Dicionário filosófico de citações**. São Paulo: Martins Fontes. 2004.

ATCHABAHIAN, Serge. **Princípio da igualdade e ações afirmativas**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: RCS, 2006.

BALLESTEROS, Jesús. **Sobre el sentido del derecho**. 3. ed. Madrid: Tecnos, 2001.

BARBOSA, Júlio César Tadeu. **O que é justiça**. São Paulo: Brasiliense, 1984. (Coleção Primeiros Passos, v. 105).

⁵²⁵ Referências padronizadas de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 6023: 2002.

BARBOSA, Marco Antonio. **Autodeterminação: direito à diferença**. São Paulo: Plêiade; Fapesp, 2001.

BARTHES, Roland. **Crítica e verdade**. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2007. (Debates; 24).

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BENTO XVI. **Caritas in Veritate**. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html>. Acesso em: 7 set. 2015.

BERCOVICI, Gilberto. **A Constituição dirigente e a crise da teoria da constituição**. Estudo sobre o lugar da Política no Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

BERNE, Eric. **Análise transacional em psicoterapia**. São Paulo: Summus, 1981.

BERNE, Eric. **O que você diz depois de dizer olá?** São Paulo: Nobel, 1988.

BERNE, Eric. **Sexo e amor**. Rio de Janeiro: Olympio, 1976.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos Direitos Humanos**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 104, p. 551 – 565. jan./dez. 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. Eguaglianza ed igualitarismo. **Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto**, Milano, p. 325-326, 1976.

BOBBIO, Norberto. **Igualdad y libertad**. Barcelona: Paidós I.C.E./U.A.B., 1993. Introdução de Gregório Peces-Barba.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. O princípio da solidariedade e os direitos humanos de natureza ambiental. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 105, p. 509–533, jan./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67912>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

BOMFIM, Paulo. [Citações]. Disponível em: <<http://www.citador.pt/frases/citacoes/a/paulo-bomfim>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

BOMFIM, Paulo. **Navegante**. São Paulo: Amaral Gurgel, 2007. Disponível em: <<http://www.paulobomfim.com/entrevistas/89-paulo-bomfim-entrevistado-por-jo-soares.html>>. Acesso em: 6 jun. 2015.

BONDER, Nilton. Em busca da declaração universal dos interesses humanos. In: ALENCAR, Chico (Org.). **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

BOURDIEU, Pierre. A identidade e a representação. Elementos para uma reflexão crítica sobre a ideia de região. In: _____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Os juristas, guardiães da hipocrisia coletiva**. Tradução Eduardo Emanuel Dall’Agnol de Souza. Disponível em: <<http://direitosociedadecultura.blogspot.com.br/2011/03/os-juristas-guardiaes-da-hipocrisia.html>>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 7 fev. 2015.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

BRASIL. **Constituição** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009. Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12008.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.501, de 30 de Novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8501.htm>. Acesso em: 19 ago. 2015.

BRITO, Rafaela Silva; ANTONIAZZI, Maria Terezinha. **Os princípios da fraternidade e da solidariedade na aplicabilidade do direito ambiental**. Disponível em: <http://www.academus.pro.br/mundojustica/monografia_mjdireitoambiental.pdf>. Acesso em: 4 set. 2015.

BROEKMAN, Jan M. **Derecho y antropología**. Tradução Pilar Burgos Checa. Madri: Editorial Civitas, 1993.

BURNHAM, Douglas; BUCKINGHAM, Will. Voltaire. In: _____. **O livro da filosofia**. Tradução Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Globo, 2011.

CACCIACARRO, Carmen. **Fala rock: as máximas e mínimas do roquenrol.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

CALLINICOS, Alex. **Igualdad.** Temas para el siglo XXI. Tradução Jesus Alborés. Madrid: Siglo veintiuno de España editores, 2003.

CAMARGO, Carolina Leite; PEREIRA, Danilo Medeiros; PARRA FILHO, Raphael Hernandes. **Efetivação de direitos através da democracia.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12184&revista_caderno=9>. Acesso em: 6 abr. 2014.

CARA, Juan Carlos Gavara de. **Contenido y función del término de comparación en la aplicación del principio de igualdad.** Navarra: Thomson Aranzadi, 2005.

CARROLL, Lewis. **Alice no país das maravilhas.** Tradução Rosaura Eichenberg. Porto Alegre: L&PM, 1998.

CARTA dos direitos fundamentais da União Europeia (2000). Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-n%C3%A3o-Inseridos-nas-Delibera%C3%A7%C3%B5es-da-ONU/carta-dos-direitos-fundamentais.html>>. Acesso em: 5 set. 2015.

CASO, Giovanni (Org.). **Relazionalità nel diritto: quale spazio per la fraténità?** Roma: Città nuova, 2006.

CAVAZZA, Marc. *et al.* **Les modèles mentaux: approche cognitive des représentations.** Paris: Masson, 1993.

CESAR, Constança Marcondes. A celebração dos Deuses. **Filosofia, Ciência & Vida**, São Paulo, ano 7, n. 93, p. 64-71, abr. 2014.

HAZEL, François. COMMAILLE, Jacques. (Ed.) **Normes juridiques et régulation sociale.** Paris: LGDJ, 1991.

CHOMSKY, Noam. **A just war? Hardly.** Disponível em: <<http://www.chomsky.info/articles/20060509.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

CHOMSKY, Noam. **Amnesty international annual lecture: "War on Terror".** Disponível em: <<http://www.chomsky.info/talks/20060118.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

CHOMSKY, Noam. **Distorted morality: America's war on terror?** Disponível em: <<http://www.chomsky.info/talks/200202--02.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

CHOMSKY, Noam. **Terror and just response.** Disponível em: <<http://www.chomsky.info/articles/20020702.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

CHOMSKY, Noam. **The anti-war activist and MIT linguist meets the rutgers evolutionary biologist in the Seed Salon to discuss deceit.** Disponível em:

<http://seedmagazine.com/content/article/noam_chomsky_robert_trivers/>. Acesso em: 4 abr. 2014.

CIDADANIA: outras. Campanha publicitária "Pelo direito à indiferença". Disponível em: <<http://www.ilga-portugal.pt/atividades/outras-atividades.php?codigo=1>>. Acesso em: 22 jul. 2015.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do processo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

COCHART, Dominique. La solidarité, un sentiment politique?. In: _____. **La solidarité: un sentiment républicain?** Paris: Presses Universitaires de France, 1992.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamentos dos Direitos Humanos. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (Org.); BOITEUX, Elza Antonia Pereira da Cunha (Coord.). **Direitos Humanos: estudos em homenagem ao professor Fábio Konder Comparato**. Salvador: JusPodivm, 2010. p. 13-32.

COMTE, Augusto. **Discurso sobre o espírito positivo**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os pensadores).

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <http://www.pfilosofia.pop.com.br/03_filosofia/03_03_pequeno_tratado_das_grandes_virtudes/pequeno_tratado_das_grandes_virtudes.htm>. Acesso em: 14 jul. 2015.

CONCEIÇÃO. Irene Menezes de Santana. **A Constituição federal de 1988 e os direitos sociais**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8078>. Acesso em: 4 abr. 2014.

CONFÚCIO. Disponível em: <<http://pensador.uol.com.br/frase/NTI3Mw/>>. Acesso em: 4 mar. 2014.

CONVENÇÃO americana de direitos humanos de 1969. Pacto de San Jose da Costa Rica. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 14 set. 2015.

COOGAN, Michael D. (Coord.) **Religiões: História, tradições e fundamentos das principais crenças religiosas**. Tradução Graça Sales. São Paulo: Publifolha, 2007.

CORTINA, Adela. **Por una ética del consumo: la ciudadanía del consumidor en un mundo global**. Madrid: Taurus, 2002.

COUTINHO. Diogo Rosenthal. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**. As ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Tradução Viviane Ribeiro. 2. ed. Bauru: EDUSC, 2002.

CUNHA JR, Dirley. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Breve tratado da (in)justiça**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

D'ANDREA, Luigi. **Contributo ad uno studio sul princípio di ragionevolezza**. Milano: Giuffrè, 2000.

D'ANDREA, Luigi. **Ragionevolezza e legittimazione del sistema**. Milano: Giuffrè, 2003.

DECLARAÇÃO de direitos do homem e do cidadão – 1789. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

DECLARAÇÃO sobre a raça e os preconceitos raciais (1978). Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A4ncia-e-Cultura/declaracao-sobre-a-raca-e-os-preconceitos-raciais.html>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

DECLARAÇÃO universal dos direitos humanos. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

DELEUZE, Gilles. **Diferença e repetição**. Lisboa: Relógio d'Água, 2000.

DICIONÁRIO Larousse Ática de Língua Portuguesa. São Paulo: Ática, 2001.

DISTINÇÃO. In: DICIONÁRIO Informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/significado/distin%E7%E3o/5335/>>. Acesso em: 7 jun. 2015.

DORTIER, Jean-François. **Dicionário de ciências humanas**. Rev. e coord. da tradução Márcia Valeria Martinez de Aguiar. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

DUBET, François; MARTUCCELLI, Danilo. **Dans quelle société vivons-nous?** Paris: Seuil, 1998.

DUIGNAN, Brian. **Saul Kripke**: american logician and philosopher. Disponível em: <<http://global.britannica.com/biography/Saul-Kripke>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECO, Umberto (Org). **Storia della bellezza**. Milano: Bompiani, 2012.

ECO, Umberto (Org). **Storia della bruttezza**. Milano: Bompiani, 2013.

EINSTEIN, Albert. Disponível em: <<http://pensador.uol.com.br/frase/MTI3NjM2NA/>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

ESPAÑA. **Constitución española**. Senado de España. Disponível em: <<http://www.senado.es/web/conocersenado/normas/constitucion/detalleconstitucioncompleta/index.html#preamb>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

ETIXEBERRIA, Xabier. **Ética de la diferencia**: en el marco de la antropología cultural. Bilbao: Universidad de Deusto. Série Ética, 1997. v. 5.

FERNANDES, Diego. **Fala sério? É proibido ser diferente?** 11. ed. São Paulo: Canção Nova, 2007.

FERNANDEZ, Encarnación. **Igualdad y derechos humanos**. Madrid: Tecnos, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**: la ley del más débil. Tradução Perfecto Andrés Ibanez y Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 1999.

FERRÉ, Nuria Perez de Lara. Identidade, diferença e diversidade: manter viva a pergunta. In: LARROSA, Jorge; SKLIAR, Carlos. (Org.). **Habitantes de babel**: políticas e poéticas da diferença. Tradução Semíramis Gorini da Veiga. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. p. 195-213.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FERREIRA, Wolgran Junqueira. **Direitos e garantias individuais**: Comentários ao art. 5º da Constituição Federal de 1988. Bauru: EDIPRO, 1997.

FOUCAULT, Michael. **As palavras e as coisas**. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FREUD, Sigmund. O estranho. In: _____. **História de uma neurose infantil e outros trabalhos**. (1917-1919). v. 17 Disponível em: <<http://soebooks.blogspot.com.br/2007/03/sigmund-freud-obras-completas-23.html>>. Acesso em: 6 jun. 2015.

GALISSOT, René. Sous l'identité, le processus d'identification. **L' homme et la société : revue internationale de recherches et de synthèses en sciences sociales**, Paris, n. 83, p. 12-67, 1987.

GARCÍA SAN MIGUEL, Luis. Igualdad, mérito y necesidad. In: _____. **El principio de igualdad**. Madrid: Dykinson - Universidad Alcalá de Henares, 2000.

GARCIA, Eduardo de Campo. Ser humano: soberano, perigoso e maquiavélico. In: **Filosofia, Viência e Vida**, São Paulo, ano 7, n. 80, p. 15-23, mar. 2013.

GARCIA, Maria da Glória Ferreira Pinto Dias. Princípio da igualdade, fórmula vazia ou fórmula carregada de conteúdo. **Boletim do Ministério da Justiça**, v. 358, p. 19-64, 1986.

GARCIA, Maria da Glória Ferreira Pinto Dias. **Estudos sobre o princípio da igualdade**. Coimbra: Almedina, 2005.

GARRAFA, Volnei; PRADO, Mauro Machado. **Tentativas de mudanças na Declaração de Helsinki: fundamentalismo econômico, imperialismo ético e controle social**. **Caderno Saúde Pública**, São Paulo, v. 17, n. 6, p. 1489-96, 2001.

GIKOVATE, Flávio. **Altruísmo é do bem. Generosidade é do mal**. Disponível em: <<http://flaviogikovate.com.br/altruismo-e-do-bem-generosidade-e-do-mal/>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

GLASSER, William. **A teoria da escolha: uma nova psicologia de liberdade pessoal**. Tradução Dinah Kleve. São Paulo: Mercuryo, 2001.

GODET, Michel. **L'art et la méthode**. Manuel de prospective stratégique. 3. ed. Paris: Dunot, 2007. t. 2.

GONZÁLEZ-AURIOLES, Jorge Alguacil. Igualdad, diferencia, proporcionalidad. In: SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Santiago (Coord.). **En torno a la igualdad y a la desigualdad**. Madrid: Dykinson, 2009. p.15-28.

GRAU, Eros Roberto. **Direito posto e o direito pressuposto**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade: Dozes Lições**. Tradução Luiz Sergio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomás Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

HAWTHORNE, Nathaniel. **A letra escarlate**. São Paulo: Martin Claret, 2006. (Coleção Obra prima de cada autor).

HERÁCLITO. Disponível em: <<http://www.citador.pt/frases/nada-e-permanente-salvo-a-mudanca-heraclito-6045>>. Acesso em: 4 out. 2015.

HERÁCLITO. Disponível em: <<http://quemdisse.com.br/frase.asp?frase=49749#ixzz3rfE5D9k3>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

HERCULANO, Alexandre. [Frases]. Disponível em: <<http://www.citador.pt/frases/a-hipocrisia-suprema-perversao-moral-e-o-charco-alexandre-herculano-18003>>. Acesso em: 1 mar. 2014.

HERDEGGEN, Mathias. The relation between the principles of equality and proportionality. **Commom Market Law Review**, v. 22, n. 4. 1985. p. 683-696.

HONNETH, Axel. **Disrespect: the normative foundations of critical theory**. Cambridge: Polity, 2008.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução Luis Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Singular, 2007.

HUME, David. **Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais**. Tradução Débora Danowski. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2009.

HYMAN, Herbert H. The psychology of status. **Archives of Psychology**, New York, n. 269, 1942.

IGUAL, igualdade, congruência. Disponível em: <<http://professoragapito.blogspot.com.br/2010/05/igual-igualdade-congruencia.html>>. Acesso em: 22 set. 2015.

JOHNSON-LAIRD, Philip Nicholas. **Ordinateur et l'esprit (L')**. Tradução Jacqueline Henry. Odile Jacob, 1994.

KANT. Immanuel. **Métaphysique des mœurs. I. Fondation de la métaphysique des mœurs, Introduction à la métaphysique des mœurs**. Tradução Alain Renaut. Paris: Flammarion, c1994. (Series Garnier Flammarion, 715).

KAWAUCHE, Thomaz. Nem tão livres, nem tão iguais. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 9. n. 104, p. 31-33, maio 2014.

KELLEY, Harold H. Two functions of reference groups. In: SWANSON, Guy; NEWCOMB, Theodore ; HARTLEY, Eugene. **Society for the psychological study of social issues, readings in social psychology**. New York: Holt, 1952. p. 410-414.

KELSEN, Hans. La función de la constitución. In: MARI, Enrique Eduardo. **Derecho y psicoanálisis: teoría de las ficciones y función dogmatica**. Buenos Aires: Hachette, [1987]. p. 81-88.

KIERKEGAARD, Søren Aabye. **As obras do amor: algumas considerações cristãs em forma de discursos**. Tradução e apresentação Álvaro Luiz Montenegro Valls. Petrópolis: Vozes, 2005.

KOTTOW, Michael H. **The vulnerable and the susceptible**. Bioethics, Oxford, v. 17, n. 5-6, p. 460-471, 2003.

KRAUSS, Rupprecht Von. **Der Grundsatz der Verhältnismässigkeit in seiner Bedeutung für die Notwendigkeit des Mittels im Verwaltungsrecht**. Hamburg: Appel in Komm. 1955.

KURY, Mário da Gama. **Dicionário de mitologia grega e romana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural**. Barcelona: Paidós, 1996.

LA TORRE, Massimo. SPADARO, Antonino. **La ragionevolezza nel diritto**. Torino: G. Giappichelli, 2002.

LAPORTA, Francisco J. El principio de igualdad. Introducción a su análisis. **Sistema, Revista de ciencias sociales**, Madrid, n. 67, p.3-31, 1985.

LAVAGNA, Carlo. Ragionevolezza e legittimità costituzionale. In: _____. **Studi in memoria de Carlo Esposito**. Padova: CEDAM, 1973. v. 3. p. 1573-1578.

LEITÃO, Paulo Roberto Costa. **Psicanálise e sociedade**. Joinville: Clube de autores, 2013.
LEVIN, Leah. **Derechos humanos: preguntas y respuestas**. Ediciones UNESCO, 1998, p. 94. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001116/111666S.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2015.

LEWIS Carroll: Os mistérios e controvérsias por trás de seu “Alice no país das maravilhas”. Disponível em: <<http://falacultura.com/alice-lewis-carroll/>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

LIMA, Alceu Amoroso. **Os direitos do homem e o homem sem direitos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

LLOYD, Dennis Lord. **La idea del derecho: perversidad represora o necesidad social?** Tradução Rosa Aguilar de Ben e Mercedes Barat. Madrid: Civitas, 1985.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. São Paulo: Abril, 1978.

LOCKE, John. **Ensayo sobre el entendimiento humano**. [S.l.:s.n.], [1689?]. Disponível em: <http://getafe.es/wp-content/uploads/Locke_John-Ensayo_sobre_el_entendimiento_humano.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2015.

LOCKE, John. **Ensayo sobre el entendimiento humano**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Igualdad y Solidaridad. In: **Dimensiones de la igualdad**. vLex-39018108. p. 101-123. Disponível em: <<http://libros-revistas-derecho.vlex.es/vid/igualdad-solidaridad-39018108>>. Acesso em: 1 ago. 2015.

LUTHER, J. **Ragionevolezza (delle leggi)**. Torino: Utet 1997. v. 12.

MAIA, Luciano Mariz. Direitos Humanos das Minorias Étnicas e Religiosas e as Desigualdades Sociais e Regionais. In: REGIS, André. MAIA, Luciano Mariz. **Direitos humanos, impeachment e outras questões constitucionais**: uma coletânea de artigos. Recife: Base; João Pessoa: Editora Universitária, 2004.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

MARIÑO, Luis Moure. **La desigualdad humana**. Biblioteca del pensamiento conservador: 2. ed. Madrid: Fundación Canovas del Castillo, 1983. (Biblioteca del pensamiento conservador: Serie Moderna).

MARTINEZ, María Salvador. Las medidas de acción positiva. Principio de igualdad y derechos fundamentales. In: SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Santiago (Coord.). **En torno a la igualdad y a la desigualdad**. Madrid: Dykinson, 2009. p. 29-55.

MAUSS, Marcel. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a de “eu”. In: _____. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: EDUSP, 1974.

MEYER-BISCH, Patrice. **Le corps des droits de l’homme**: l’indivisibilité comme principe d’interprétation et de mise en œuvre des droits de l’homme. Fribourg: Universitaires, 1992.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução Pedro Madeira. São Paulo: Saraiva, 2011.

MONTES, Maria Lucia. **Raça e identidade**: entre o espelho, a invenção e a ideologia. São Paulo: Edusp, 1996.

MORRONE, Andrea. **Il custode della ragionevolezza**. Milano: Giuffrè, 2001.

MOSCOVICI, Serge. **Psicologia das minorias ativas**. Petrópolis: Vozes, 2011.

NASCIMENTO, Anderson Ulisses S. **Modernismo**. Disponível em: <<http://educacao.globo.com/literatura/assunto/movimentos-literarios/modernismo.html>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

NEUHouser, Frederick. **Rousseau's theodicy of self-love**: Evil, Rationality, and the Drive for Recognition. Oxford, 2009. Published to Oxford Scholarship Online: January 2009. DOI: 10.1093/acprof:oso/9780199542673.001.0001. Subscriber: Universitat Pompeu Fabra; date: 9 January 2015.

NEUSÜSS, Arnhelm. **Utopia**. Barcelona: Barral Editores, 1971.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. Tradução Antonio Carlos Braga. 2. ed. São Paulo: Escala, 2007. (Coleção Grandes obras do pensamento universal, 31).

NORRIS, Christopher. **Epistemologia: conceitos-chave em filosofia**. Tradução Felipe Rangel Elizalde. Porto Alegre: Artmed, 2007.

NOVO Testamento. Evangelho de Mateus, capítulo 23, versículos 13 a 15. Disponível em: <<http://biblia.com.br/novaversaointernacional/mateus/mt-capitulo-23/>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de hamurábi!. A pesquisa jurídica na pós-graduação em direito. In: _____. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 137-167.

OLIVEIRA, Gabriel Alessandro. **A importância do resto na divisão**. Disponível em: <<http://www.escolakids.com/a-importancia-do-resto-da-divisao.htm>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

OLIVEIRA, Luciana Loureiro. **Os Direitos Humanos no Brasil e a Constituição de 1988: o desafio da efetivação dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7B837410D2-34C5-4B14-87A7-A4CCC175A14A%7D_4.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2014.

OLLERO, Andrés. Principio de igualdad y teoría del derecho. In: **Derechos humanos y metodología jurídica**. Madrid: CEC, 1989, p. 283-284.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del quijote**. Madrid: Publicaciones de la residencia de estudiantes, 1914. (Série 2, v 1). Disponível em: <https://ia800309.us.archive.org/23/items/meditacionesdelq00orte/meditacionesdelq00orte_bw.pdf>. Acesso em: 23 maio 2015.

OS DIREITOS Humanos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Brasileira em Vigor. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/115-direitos-humanos-declaracao-1948>>. Acesso em: 15 set. 2015.

PALADIN, L. Principio di Ragionevolezza. In: ENCICLOPEDIA del diritto, I. Milano: Giuffrè, 1997. v.1 p. 895-911.

PARANHOS, Flávio. Sinto muito, você não é especial. **Filosofia, Ciência & Vida**, São Paulo, ano 7, n. 80, p. 32-33, mar. 2013.

PARMÊNIDES. **O uno e o múltiplo, as formas inteligíveis**. Versão eletrônica do diálogo platônico “Parmênides”. Tradução Carlos Alberto Nunes. Créditos da digitalização: Disponível em: <<http://br.egroups.com/group/acropolis/>>.

PECES-BARBA, Gregorio. **Los valores superiores**. Madrid: Tecnos, 1984.

PEREC, Georges. **As coisas**: Uma história dos anos sessenta. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PEREC, Georges. **Les choses**: Une histoire des années soixante. Editions Julliard, 1965.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PEREZ, Daniel Omar. Amor e a procura de si. **Filosofia, Ciência & Vida**, São Paulo, ano 8, n. 99, p. 15-23, out., 2014.

PERONA, Ángeles Jiménez. Notas sobre igualdad y diferencia. In: REYES MATE, Manuel (Ed.). **Pensar la igualdad y la diferencia**: una reflexión filosófica. Madrid: Fundación Argentaria, 1995. p. 35-46. (Colección Igualdad, 2).

PESSOA, Fernando. Autopsicografia. **Presença**, Coimbra, n. 36, p. 9, nov. 1932.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Ciladas da diferença. São Paulo: 34, 1998. Resenha de: NUERNBERG, Adriano Henrique. Uma análise crítica do direito à diferença. **Revista de Estudos Feministas**, v.9, n. 1 Florianópolis 2001.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e Direitos Humanos. **Revista USP**, São Paulo, n.69, p. 36-43, mar./maio 2006. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/69/04-flavia.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.16, n. 3, p. 887-896, set./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300010&script=sci_arttext>. Acesso em: 1 fev. 2014.

PONDÉ, Luiz Felipe. Disponível em: <<http://pensador.uol.com.br/frase/MTEwOTM2Nw/>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

PONTES, Carlos. **Tolerância**: em torno de um conceito. Disponível em: <<http://afilosofia.no.sapo.pt/tolerancia.htm>>. Acesso em: 7 mar. 2014.

POOLE, Hilary (Org.). **Direitos humanos**: referências essenciais. Tradução Fabio Larsson. São Paulo: EDUSP. 2007. (Série Direitos humanos, v. 3).

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Direitos fundamentais sociais**: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

PRADO, Adélia. Disponível em: <<http://kdfrases.com/frase/90914>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 2002.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

QUINTANA, Mario. **Poesia completa**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2005.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Manole, 2013.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e de Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RAWS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Vamireh Chacon. Brasília: Ed. Universidade de Brasília. 1981. (Coleção Pensamento político, 50).

REALE, Miguel. **Variações**. São Paulo: GRD, 1999.

REYES MATE, Manuel. Sobre el origen de la igualdad y la responsabilidad que de ello se deriva. In: _____. (Ed.). **Pensar la igualdad y la diferencia: una reflexión filosófica**. Madrid: Fundación Argentaria, 1995. p.77-91. (Colección Igualdad, 2).

RIBEIRO, Renato Janine. Há guerras étnicas? **Filosofia, Ciência & Vida**, São Paulo, ano 7, n. 93, p. 64-71, abr. 2014.

ROCHEFOUCAULD, François de La. **Reflexões ou sentenças e máximas morais**. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Penguin; São Paulo: Cia das Letras, 2014. (Coleção Grandes ideias).

ROGERS, Carl. **Tornar-se pessoa**. Disponível em: <<https://psicologadrumond.files.wordpress.com/2013/08/tornar-se-pessoa-carl-rogers.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. Lisboa: Editorial Presença, 1994.

ROSSET, Clément. **O real e seu duplo: ensaio sobre a ilusão**. Tradução Jose Thomaz Brum. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução Ciro Mioranza. 2. ed. São Paulo: Escala, 2007. (Coleção Grandes obras do pensamento universal, 7).

ROWLAND, Robert. **Antropologia, história e diferença: alguns aspectos**. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1997.

RUGGERI, Antonio. Ragionevolezza e valori, attraverso il prisma della giustizia costituzionale. **Diritto e società**, Napoli, v. 4, p.567-611, 2000.

SAFATLE, Vladimir. **Indiferença**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/48213-indiferenca.shtml>>. Acesso em: 1 maio 2014.

SAFATLE, Wladimir. **Vladimir Safatle: Indiferença política, diferença cultural**. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/10/indiferenca-politica-diferenca-cultural/>> Acesso em: 1 maio 2014.

SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRÃO, Brisa Lopes de Mello; RIBEIRO, Ivan César. **Concentração, estruturas e desigualdade: as origens coloniais da pobreza e da má distribuição de renda**. São Paulo: Idciid, 2006.

SANDULLI, Aldo M. Il princípio di ragionevolezza nella giurisprudenza costituzionale. **Diritto e Società**, Napoli, n.3/4, p. 561-577, 1975.

SANTA CRUZ, María Isabel. **Notas sobre el concepto de igualdad**. Isegoría 6, 1992. Disponível em: <<http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/viewFile/329/330>>. Acesso em 2 jul. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. In: _____. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000. v. 1.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2008. (Coleção Para um novo senso comum, v. 4).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 6. ed. Porto: Afrontamento, 1989.

SANTOS, Lulu. **Tempos modernos**. Disponível em: <<https://letras.mus.br/lulu-santos/47144/>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

SARMENTO, Daniel, IKAWA, Daniela, PIOVESAN, Flávia. (Coord.). Apresentação. In: _____. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. ix.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns: televisão e pós-pensamento**. Bauru: EDUSC. 2001.

SCACCIA, Gino. **Gli "strumenti" della ragionevolezza nel giudizio costituzionale**. Milano: Giuffrè, 2000.

SCHNITMAN, Dora Fried. (Coord.). **Nuevos paradigmas en la resolución de conflictos**. Perspectivas e prácticas. Argentina: Juan Granica, 2000.

SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética da proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. **Revista Bioética**, Brasília, v. 16, n. 1, p.11-23, 2008.

SERRA, Erica Roberts C. Igualdade e diferença nos Direitos Humanos. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). **Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão**. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP, 2009. p.18-26.

SHAKESPEARE, William. **O mercador de Veneza**. [S.l.: s.n.], [1596]. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000094.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SIGNIFICADO de Poesia. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/poesia/>>. Acesso em: 1 set. 2015.

SILVA, José Amilton da. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

SILVA, Virgílio Afonso da. **O proporcional e o razoável**. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 798, p. 23-50, abr. 2002.

SIMMEL, Georg. A Metrópole e a vida mental. In: VELHO, Otávio Guilherme. (Org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973. p.11-25.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais de sociologia**. Rio De Janeiro: Zahar, 2006.

SIMMEL, Georg. The Stranger. In: WOLFF, Curt (Org.). **The sociology of Georg Simmel**. New York: Free Press, 1950. p. 402-408.

SIMON, Pierre-Jean. Ethnisme et racisme ou École de 1492. **Cahiers Internationaux de Sociologie**, Pari, v. 48. p. 119-152, jan./juin. 1970.

SINGER, Peter. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SOARES, Luiz Eduardo. Algumas palavras sobre Direitos Humanos e diversidade cultural. In: ALENCAR, Chico (Org.). **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 67-79.

SOLIDARIEDADE ou fraternidade. <http://www.caritas.pt/site/nacional/index.php?option=com_content&view=article&id=3743:solidariedade-ou-fraternidade&catid=537:-proximo>. Acesso em 12 set. 2015.

STEINER, Claude. **Os papéis que vivemos na vida**. Rio de Janeiro: Artenova, 1976.

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do Direito**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

TATARKIEWICZ, Władysław. The concept of poetry. **Dialectics and humanism**, Warszawa, v. 2, n. 2, p. 13-24, spring 1975.

TAWNEY, Richard Henry. **La igualdad**. Versión española: Francisco Giner de los Ríos. México: Fondo de cultura económica, 1945.

TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

TEIXEIRA, João de Fernandes. Mente, cérebro e mundos possíveis. **Filosofia, Ciência e Vida**, São Paulo, ano 7, n. 80, p. 52-53, mar. 2013.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **De la démocratie en Amérique, I (1835)**. Paris: Les Éditions Gallimard. 1992. (Collection Bibliothèque de la Pléiade, 1).

TOCQUEVILLE, Alexis de. **De la démocratie en Amérique, II (1840)**. Paris: Les Éditions Gallimard, 1992. (Collection Bibliothèque de la Pléiade, 1).

TODOROV, Tzvetan. **A vida em comum**: ensaio de antropologia geral. São Paulo: Unesp, 2014.

TORRES, Marcelo Monteiro. Direito fundamental à diferença. **Revista Eletrônica do CEAF**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 14-15, fev./maio 2012. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_02/vol1no2art2.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2014.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**: Petrópolis: Vozes, 1994.

TOURAINÉ, Alain. **Un nuevo paradigma**: para comprender el mundo de hoy. Tradução Agustín López Tobajas. Buenos Aires: Paidós, 2006.

UNAMUNO, Miguel de. **Obras completas**: ensayos. Madrid: Edición Fundación José Antonio de Castro. [c1995-2009]. v. 8.

VALCÁRCEL, Amelia. Las raíces del principio igualdad. Manuel Reyes Mate (Ed.). In: **Pensar la igualdad y la diferencia**: una reflexión filosófica. Madrid: Fundación Argentaria. 1995. p. 65-75. (Colección Igualdad, 2).

VALLESPÍN, Fernando. Igualdad y diferencia. In: REYES MATE, Manuel (Ed.). **Pensar la igualdad y la diferencia**: una reflexión filosófica. Madrid: Fundación Argentaria, 1995. p.15-33. (Colección Igualdad, 2).

VILLACORTA MANCERO, Luis. Principio de igualdad y legislador: arbitrariedad y proporcionalidad como límites (probablemente insuficientes). **Revista de Estudios Políticos**, Madrid, n.130. p.35-75. oct./dic. 2005.

VIOLA, Francesco. Costituzione e ragione pubblica: il principio di ragionevolezza tra diritto e politica. **Persona y derecho**, Pamplona, v. 46, p. 35-7, 2002.

VIOLA, Francesco. **Identità e comunità**: il senso morale della politica. Milano: Vita e Pensiero, 1999.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2009.

YEVTUSHENKO, Yevgeny Aleksandrovich. Disponível em: <<http://pensador.uol.com.br/autor/ievetuchenko/>>. Acesso em 10 jul. 2015.

YOUNG, Iris Marion. **La política y la justicia de la diferencia**. Tradução Silvana Álvarez. Madrid: Cátedra, 2000.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia**. Tradução Marina Gascón. 5. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2003.